

## **Aula 00**

*Legislação Penal p/ PC-PA - Pós-Edital*

Autor:

**Marcos Girão, Paulo Guimarães,  
Thais de Assunção (Equipe  
Marcos Girão)**

19 de Novembro de 2020

## Sumário

Lei n. 13.869/2019 – Abuso de Autoridade .....	2
1 – Disposições Gerais.....	2
2 – Dos Sujeitos do Crime .....	3
3 – Da Ação Penal.....	6
4 – Dos Efeitos da Condenação e das Penas Restritivas de Direitos.....	6
4.1 – Dos Efeitos da Condenação.....	6
4.2 – Das Penas Restritivas de Direitos.....	7
5 – Das Sanções de Natureza Civil e Administrativa .....	8
6 – Dos Crimes e das Penas.....	9
7 – Do Procedimento .....	20
Crimes de Tortura (Lei nº 9.455/1997).....	21
8 – Considerações Finais.....	28
Questões Comentadas .....	29
Lista de Questões.....	66
Gabarito.....	83
Resumo .....	84

## APRESENTAÇÃO

Olá amigo concurseiro!

Hoje nós estudaremos a Lei nº 9.455/1997 que trata dos crimes de tortura e a Lei nº. 13.869/2019, a Lei do Abuso de Autoridade. Esta lei foi objeto de muita discussão desde a apresentação do primeiro projeto de lei, especialmente por causa do momento político em que a lei surgiu. Isso não interessa muito para nós, não é mesmo!?

A partir de agora vamos analisar todos os dispositivos da lei, pontuando o que realmente importa para fins de prova. Se tiver alguma dúvida lembre-se de que estamos sempre à sua disposição no nosso fórum, lá na área do aluno.

Bons estudos!

## LEI N. 13.869/2019 – ABUSO DE AUTORIDADE

### 1 – Disposições Gerais

*Art. 1º Esta Lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.*

*§ 1º As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.*

*§ 2º A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade.*

Para início de conversa, a Lei do Abuso de Autoridade serve para definir **crimes de abuso de autoridade**, que veremos mais adiante em nossa aula.

Os crimes previstos na Lei nº 13.869/2019 são próprios, ou seja, só podem ser praticados por “agentes públicos”. O art. 2º da lei se ocupa de definir quem seriam esses agentes públicos, mas o art. 1º já nos dá algumas pistas, dizendo que os crimes de abuso de autoridade podem ser cometidos por agente público que seja servidor ou não.

O § 1º traz a especificação do que chamamos de dolo específico, elemento subjetivo especial ou especial fim de agir. Eu sei que você já estudou isso muito bem nas aulas de Direito Penal, mas peço licença para lembrar que, quando há exigências como essas no tipo penal, o crime apenas estará configurado quando o agente, além de praticar a conduta, tiver uma intenção específica.

No nosso caso, o dolo específico é a intenção de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.



Só há crime de abuso de autoridade quando o agente tem a finalidade de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

Além disso, a lei determina também que a divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade.

Esse dispositivo protege a autonomia dos operadores do Direito. Caso contrário poderíamos ter a tipificação de abuso de autoridade quando um membro do Ministério Público ou um Delegado de Polícia divergem na tipificação de determinada conduta, por exemplo. Sempre que o Ministério Público apresentasse denúncia e esta fosse rejeitada porque o Magistrado entende que o fato é atípico, estaríamos diante de abuso de autoridade.

Mesmo na vigência da lei anterior a jurisprudência já entendia que não era possível a responsabilização por abuso de autoridade por divergência interpretativa, mas agora temos um dispositivo mais claro nesse sentido.



A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade.

## 2 – Dos Sujeitos do Crime

*Art. 2º É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território, compreendendo, mas não se limitando a:*

*1 - servidores públicos e militares ou pessoas a eles equiparadas;*

*II - membros do Poder Legislativo;*

*III - membros do Poder Executivo;*

*IV - membros do Poder Judiciário;*

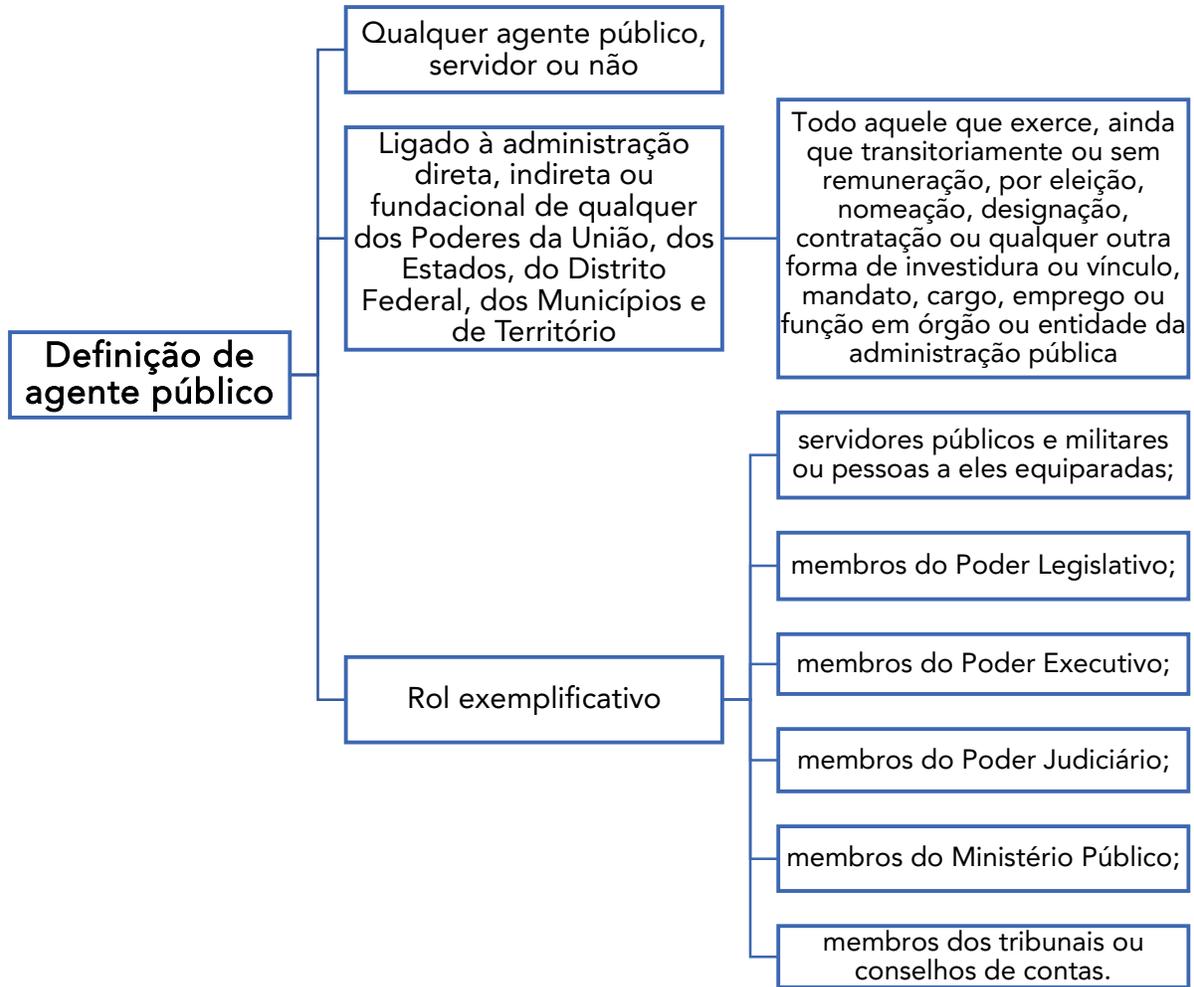
*V - membros do Ministério Público;*

*VI - membros dos tribunais ou conselhos de contas.*

*Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade abrangidos pelo caput deste artigo.*

O art. 2º determina quem pode ser sujeito ativo do crime de abuso de autoridade. Mais uma vez lembro a você que se trata de um crime próprio, ou seja, um crime que só pode ser praticado por algumas pessoas específicas, no nosso caso **agentes públicos**.

A lei traz uma definição bastante ampla e em seguida mostra um rol exemplificativo, estabelecendo expressamente que a definição de agente público compreende aqueles mencionados nos incisos do art. 2º, mas não apenas eles.



O parágrafo único do art. 2º expande ainda mais a noção de agente público, estendendo a definição inclusive a quem tem uma ligação temporária ou não remunerada com a administração pública.



Reputa-se agente público, para os efeitos da Lei do Abuso de Autoridade, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade da administração pública.

### 3 – Da Ação Penal

*Art. 3º Os crimes previstos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada.*

*§ 1º Será admitida ação privada se a ação penal pública não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.*

*§ 2º A ação privada subsidiária será exercida no prazo de 6 (seis) meses, contado da data em que se esgotar o prazo para oferecimento da denúncia.*

Mesmo que o caput do art. 3º não trouxesse essa previsão expressa, os crimes aqui previstos seriam de ação pública incondicionada, pois esta é a regra geral prevista no art. 100 do Código Penal. Para que os crimes fossem de ação pública condicionada ou de ação privada seria necessária previsão específica.

O § 1º menciona a ação penal privada subsidiária da pública, que tem lugar quando o Ministério Público fica inerte. Neste caso a vítima pode oferecer a queixa, mas isso não significa que o Ministério Público não terá lugar no decorrer da ação penal. Mesmo quando estivermos diante da ação penal privada subsidiária, o MP poderá aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

O prazo para apresentação da queixa na ação penal privada subsidiária da pública é determinado pelo § 2º, que limita essa possibilidade no prazo de 6 meses contados da data em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia por parte do Ministério Público.

Importante lembrar que, conforme a Doutrina majoritária, trata-se de um prazo decadencial impróprio, já que mesmo com o prazo esgotado o Ministério Público pode apresentar a denúncia. Em outras palavras, o decurso do prazo de 6 meses não importa em extinção da punibilidade.

Assim como ocorre com o caput, os parágrafos do art. 3º também eram desnecessários, pois a possibilidade de apresentação da ação privada subsidiária da pública é assegurada pela Constituição Federal (art. 5º, LIX) e pelo Código de Processo Penal (art. 29).

### 4 – Dos Efeitos da Condenação e das Penas Restritivas de Direitos

#### 4.1 – Dos Efeitos da Condenação

*Art. 4º São efeitos da condenação:*

*I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, devendo o juiz, a requerimento do ofendido, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos por ele sofridos;*

*II - a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos;*

*III - a perda do cargo, do mandato ou da função pública.*

*Parágrafo único. Os efeitos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo são condicionados à ocorrência de reincidência em crime de abuso de autoridade e não são automáticos, devendo ser declarados motivadamente na sentença.*

O art. 4º traz os efeitos da condenação, ou melhor, os efeitos secundários, além da aplicação da própria pena cominada para cada um dos crimes (que vamos estudar daqui a pouco).

O primeiro efeito é a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, conforme valor fixado na sentença. Aqui obviamente deve haver uma verificação racional e razoável dos danos causados. Em outras palavras, o juiz não pode simplesmente determinar que o condenado indenize de acordo com o seu bel-prazer.

O segundo efeito é a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 a 5 anos, e o terceiro é a perda do cargo, mandato ou função. Esses dois são condicionados à reincidência e, além disso, não são automáticos. O juiz deve declarar expressamente na sentença a perda do cargo, mandato ou função, ou a inabilitação, indicando o período pelo qual esta será observada.

## 4.2 – Das Penas Restritivas de Direitos

*Art. 5º As penas restritivas de direitos substitutivas das privativas de liberdade previstas nesta Lei são:*

*I - prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas;*

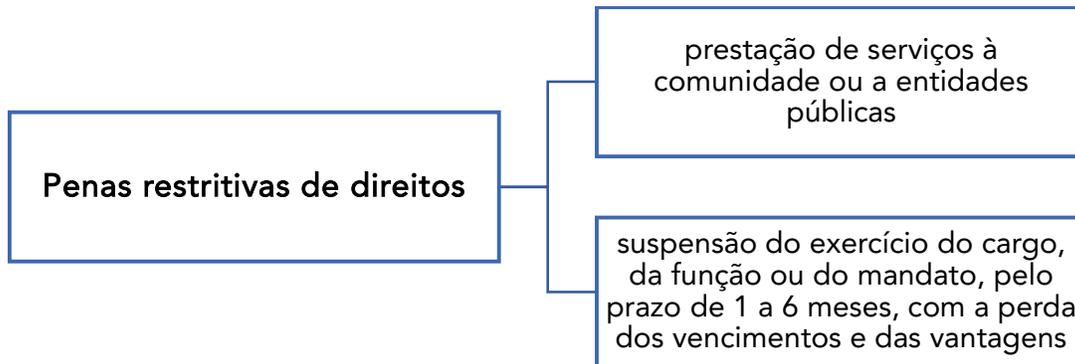
*II - suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de 1 (um) a 6 (seis) meses, com a perda dos vencimentos e das vantagens;*

*III - (VETADO).*

*Parágrafo único. As penas restritivas de direitos podem ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.*

As penas restritivas de direitos são aquelas que, diante de certas circunstâncias, podem ser aplicadas em substituição às penas privativas de liberdade. No ordenamento jurídico brasileiro são pouquíssimas as situações em que penas restritivas de direitos estão previstas junto aos tipos penais.

O art. 5º prevê especificamente as penas restritivas de direitos que podem ser aplicadas nos casos dos crimes de abuso de autoridade, além de determinar que as duas penas previstas podem ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.



## 5 – Das Sanções de Natureza Civil e Administrativa

*Art. 6º As penas previstas nesta Lei serão aplicadas independentemente das sanções de natureza civil ou administrativa cabíveis.*

*Parágrafo único. As notícias de crimes previstos nesta Lei que descreverem falta funcional serão informadas à autoridade competente com vistas à apuração.*

As possibilidades de aplicação de sanções no ordenamento jurídico brasileiro passam pelas sanções de natureza penal (aplicadas em razão dos crimes), civil (indenização quando as pessoas causam prejuízos) e administrativa (multas e outras restrições de direitos).

Quando estudamos legislação penal geralmente nos concentramos nas sanções criminais, mas, como regra geral, alguém pode ser punido ao mesmo tempo nas três esferas em razão de um mesmo fato.

Por isso também as penas previstas pela Lei n. 13.869/2019 devem aplicadas independentemente das sanções de natureza civil ou administrativa cabíveis em cada caso. A aplicação dessas outras sanções deve obedecer a regras que não estão previstas na lei que estamos estudando, pois as esferas de responsabilidade civil e administrativa são independentes da criminal.

*Art. 7º As responsabilidades civil e administrativa são independentes da criminal, não se podendo mais questionar sobre a existência ou a autoria do fato quando essas questões tenham sido decididas no juízo criminal.*

O art. 7º traz uma exceção a essa independência das instâncias de responsabilização. A esfera criminal tem uma espécie de "super poder", pois quando ela decide sobre a existência do fato e sobre a sua autoria, as outras esferas devem seguir esse entendimento.

Isso pode parecer um pouco estranho para quem nunca estudou o assunto a fundo, mas o processo penal tem a característica principal da busca pela verdade real, estendendo bastante as possibilidades de prova, e por isso seu resultado em termos de entendimento sobre a ocorrência do fato e sua autoria é mais confiável.

Se no processo penal se reconhece que o fato não ocorreu ou que, tendo ocorrido, o réu não foi seu autor, ele não poderá ser responsabilizado nas esferas civil e administrativa.

*Art. 8º Faz coisa julgada em âmbito cível, assim como no administrativo-disciplinar, a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.*

O art. 8º traz uma exceção muito semelhante à do art. 7º, mas agora mencionando a sentença que reconhece que o fato foi praticado em estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento de dever legal ou exercício regular de direito.

Essas situações são as chamadas excludentes de antijuridicidade, e, quando estiverem presentes, não poderá haver responsabilização criminal. Graças ao art. 8º, diante dessas situações o agente não será responsabilizado na esfera criminal, e nem na cível ou administrativa.

## 6 – Dos Crimes e das Penas

Agora vamos estudar os crimes tipificados pela Lei do Abuso de Autoridade. São vários tipos penais, e por isso você precisa ter bastante atenção a esses aspectos. Acredito firmemente em questões de prova elaboradas com base nesses dispositivos, e elas não devem fugir muito do que está escrito na lei.

*Art. 9º Decretar medida de privação da liberdade em manifesta desconformidade com as hipóteses legais:*

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

*Parágrafo único. Incorre na mesma pena a autoridade judiciária que, dentro de prazo razoável, deixar de:*

*I - relaxar a prisão manifestamente ilegal;*

*II - substituir a prisão preventiva por medida cautelar diversa ou de conceder liberdade provisória, quando manifestamente cabível;*

*III - deferir liminar ou ordem de habeas corpus, quando manifestamente cabível.*

Este crime consiste no fato de a autoridade judicial decretar medida privativa de liberdade em desacordo com as hipóteses autorizadas pela lei. As medidas privativas de liberdade que estão previstas no ordenamento jurídico brasileiro e, portanto, podem ser objeto deste crime, são as seguintes:

- ↵ Prisão cautelar (prisão temporária, prisão preventiva);
- ↵ Prisão para cumprimento da execução provisória da pena;
- ↵ Prisão para cumprimento da execução definitiva da pena;
- ↵ Medida de segurança detentiva (internação) (art. 96, I, do Código Penal);
- ↵ Semiliberdade (art. 120 do Estatuto da Criança e do Adolescente);
- ↵ Internação (art. 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente); e
- ↵ Internação psiquiátrica (art. 6º da Lei n. 10.216/2001).

Perceba ainda que esse crime só pode ser praticado por autoridade judiciária (Magistrado). Os Magistrados têm nomes diferentes a depender do ramo do Poder Judiciário: Juiz de Direito, Juiz Federal, Juiz do Trabalho, Juiz Federal da Justiça Militar, Desembargador, Ministro, entre outros. O fato é que estamos falando de membros do Poder Judiciário.

O sujeito passivo do crime, por sua vez, é a pessoa que ficou privada de liberdade irregularmente.

Estamos diante de um crime formal, ou seja, um crime que não depende da produção de resultado para sua consumação. O crime que estamos estudando se consuma com a decretação da medida, ainda que a decisão na venha a ser cumprida.

No parágrafo único temos algumas condutas equiparadas, de natureza **omissiva**.

- De acordo com o art. 310 do Código de Processo Penal, o juiz, ao receber o auto de prisão em flagrante, deverá, fundamentadamente:

I - relaxar a prisão ilegal; ou

II - converter a prisão em flagrante em prisão preventiva, quando:

- estiverem presentes os requisitos do art. 312 do CPP e
- se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou

III - conceder liberdade provisória, com ou sem fiança.

Os incisos I e II do parágrafo único do art. 9º punem o juiz que deixa de cumprir as regras do art. 310 do CPP.

O inciso III, por sua vez, pune o juiz que deixa de deferir liminar ou ordem de *habeas corpus*, quando manifestamente cabível, não se limitando aos casos de prisão em flagrante. Na realidade o *habeas corpus* pode ser manejado quando há restrição de liberdade, mesmo que não haja propriamente uma prisão. O juiz será punido aqui quando demorar demais para julgar o *habeas corpus*, havendo ou não prisão.

*Art. 10. Decretar a condução coercitiva de testemunha ou investigado manifestamente descabida ou sem prévia intimação de comparecimento ao juízo:*

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

A condução coercitiva ocorre quando há determinação para que a testemunha, perito, ofendido, investigado ou réu seja capturado e levado, ainda que contra a sua vontade, à presença de determinada autoridade. A pessoa não é presa, mas apenas levada compulsoriamente para a prática de algum ato processual, como uma medida cautelar de coação pessoal, conforme apontam alguns doutrinadores.

Vale salientar que não apenas o magistrado pode determinar a condução coercitiva, mas também, a depender da situação, a autoridade policial, membro do Ministério Público ou Comissão Parlamentar de Inquérito.

Há diversos dispositivos legais que preveem a possibilidade de decretação da condução coercitiva, a exemplo dos arts. 201, 218, 260 e 278 do Código de Processo Penal, mas em 2018 o Supremo Tribunal Federal decidiu que não é válida a condução coercitiva do investigado ou do réu para interrogatório no âmbito da investigação ou da ação penal.

**CONDUÇÃO COERCITIVA PARA INTERROGATÓRIO E RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

*O Plenário, por maioria, julgou procedente o pedido formulado em arguições de descumprimento de preceito fundamental para declarar a não recepção da expressão "para o interrogatório" constante do art. 260 (1) do CPP, e a incompatibilidade com a Constituição Federal da condução coercitiva de investigados ou de réus para interrogatório, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de ilicitude das provas obtidas, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado (Informativo 905).*

*ADPF 395/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 13 e 14.6.2018.*

*ADPF 444/DF, rel. Min. Gilmar Mendes, julgamento em 13 e 14.6.2018.*

A conduta criminalizada pelo art. 10 é a de decretar a condução coercitiva de testemunha ou investigado manifestamente descabida (que claramente não poderia ter sido feita) ou sem intimação prévia, ou seja, sem que antes a pessoa tenha sido "convidada" a comparecer.

Neste segundo caso poderíamos ter um magistrado ou outra autoridade tentando causar constrangimento à pessoa, decretando a condução coercitiva antes mesmo de dar a ela a oportunidade de comparecer espontaneamente.

*Art. 12. Deixar injustificadamente de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

*Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:*

*I - deixa de comunicar, imediatamente, a execução de prisão temporária ou preventiva à autoridade judiciária que a decretou;*

*II - deixa de comunicar, imediatamente, a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra à sua família ou à pessoa por ela indicada;*

*III - deixa de entregar ao preso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão e os nomes do condutor e das testemunhas;*

*IV - prolonga a execução de pena privativa de liberdade, de prisão temporária, de prisão preventiva, de medida de segurança ou de internação, deixando, sem motivo justo e excepcionalíssimo, de executar o alvará de soltura imediatamente após recebido ou de promover a soltura do preso quando esgotado o prazo judicial ou legal.*

Este crime é praticado por quem deixa de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária. Essa comunicação é importantíssima, pois toda prisão em flagrante deve ter sua legalidade avaliada rapidamente pelo magistrado competente. Uma prisão em flagrante que não é comunicada é arbitrária, e constitui violação da garantia da liberdade de locomoção.

*Art. 13. Constranger o preso ou o detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a:*

*I - exhibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública;*

*II - submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei;*

*III - produzir prova contra si mesmo ou contra terceiro:*

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo da pena cominada à violência.*

Este é um crime de abuso de autoridade praticado contra pessoa presa. Perceba que o crime precisa ser praticado mediante violência, grave ameaça ou redução da sua capacidade de resistência. É o caso, por exemplo, do agente policial que obriga o preso algemado a passar por corredor para exibi-lo à imprensa ou à vítima do crime (inciso I).

A pena cominada é de detenção de 1 a 4 anos e multa, mas a violência deve ser punida autonomamente (poderia ser enquadrada nos crimes de lesão corporal ou tortura, por exemplo).

*Art. 15. Constranger a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, deva guardar segredo ou resguardar sigilo:*

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

*Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem prossegue com o interrogatório:*

*I - de pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio; ou*

*II - de pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público, sem a presença de seu patrono.*

Este crime é praticado por quem constrange alguém que tem o dever de manter uma informação em sigilo em razão de ministério, ofício ou profissão. É o caso dos ministros religiosos que recebem confissões, dos advogados, médicos, psicoterapeutas, entre outros. Essas pessoas lidam com informações altamente pessoais de seus clientes/pacientes, e por isso têm o dever legal de manter o sigilo.

O crime do art. 15 será consumado quando a pessoa que tem o dever de sigilo for constrangida a depor sob ameaça de prisão. O crime poderia ser praticado por agente policial ou mesmo autoridade judiciária.

No parágrafo único encontramos algumas condutas equiparadas, que têm como vítima a pessoa que decidiu permanecer em silêncio, preservando o direito de não produzir prova contra si mesma, ou aquela que exigiu a observância de seu direito à assistência de advogado.

*Art. 16. Deixar de identificar-se ou identificar-se falsamente ao preso por ocasião de sua captura ou quando deva fazê-lo durante sua detenção ou prisão:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

*Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, como responsável por interrogatório em sede de procedimento investigatório de infração penal, deixa de identificar-se ao preso ou atribui a si mesmo falsa identidade, cargo ou função.*

Um dos direitos assegurados pela Constituição Federal à pessoa que tem sua liberdade restringida é o de conhecer a identidade de quem o prendeu (art. 5º, LXIV). O agente que deixa de se identificar ou que se identifica falsamente diante dessa situação começa crime de abuso de autoridade e estará sujeito à pena de detenção de 6 meses a 2 anos, além da multa.

No parágrafo único temos uma conduta equiparada, praticada por quem deixa de se identificar ou se identifica falsamente, mas não no momento da prisão, e sim no interrogatório.

*Art. 18. Submeter o preso a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, salvo se capturado em flagrante delito ou se ele, devidamente assistido, consentir em prestar declarações:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

Em filmes policiais é comum vermos situações em que os agentes tentam "arrancar" a confissão do preso, privando-o de sono e alimento, por exemplo. Essas condutas, porém, não são permitidas no ordenamento brasileiro.

Quem submete preso a interrogatório durante o período de repouso noturno comete crime de abuso de autoridade, exceto quando estivermos falando da pessoa que foi presa em flagrante delito ou quando ela consentir em prestar informações.

*Art. 19. Impedir ou retardar, injustificadamente, o envio de pleito de preso à autoridade judiciária competente para a apreciação da legalidade de sua prisão ou das circunstâncias de sua custódia:*

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

*Parágrafo único. Incorre na mesma pena o magistrado que, ciente do impedimento ou da demora, deixa de tomar as providências tendentes a saná-lo ou, não sendo competente para decidir sobre a prisão, deixa de enviar o pedido à autoridade judiciária que o seja.*

Este é mais um crime relacionado à prisão em flagrante, cometido por quem impede ou faz com que demore o envio do pedido preso à autoridade judiciária para o relaxamento da sua prisão. No parágrafo único temos uma conduta equiparada, crime próprio do magistrado que toma conhecimento do problema, mas mesmo assim não toma as providências cabíveis. Falo em providências cabíveis porque o magistrado que toma conhecimento pode não ser competente para decidir sobre o relaxamento da prisão, mas neste caso ele deve enviar o pleito à autoridade judiciária adequada.

*Art. 20. Impedir, sem justa causa, a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

*Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem impede o preso, o réu solto ou o investigado de entrevistar-se pessoal e reservadamente com seu advogado ou defensor, por prazo razoável, antes de audiência judicial, e de sentar-se ao seu lado e com ele comunicar-se durante a audiência, salvo no curso de interrogatório ou no caso de audiência realizada por videoconferência.*

O preso tem direito a consultar-se individualmente e sigilosamente com o seu advogado. Este direito é um corolário do direito à ampla defesa, e por isso quem impede esse momento sem justa causa incorre em crime de abuso de autoridade.

Além disso, pratica conduta equiparada quem impede esse momento individual entre o preso, réu solto ou investigado com seu advogado, por prazo razoável, antes da audiência. Além disso, também comete o crime quem impede que o advogado se sente ao lado do seu cliente e se

comunique com ele durante a audiência, a não ser no momento do interrogatório ou quando a audiência seja realizada por videoconferência.

*Art. 21. Manter presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento:*

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

*Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem mantém, na mesma cela, criança ou adolescente na companhia de maior de idade ou em ambiente inadequado, observado o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).*

Manter presos de sexos diferentes na mesma cela é uma conduta muito séria, especialmente em relação à segurança das mulheres. Não precisamos dar maiores explicações sobre isso, não é mesmo!?

Da mesma forma, também comete este crime quem mantém crianças ou adolescentes na mesma cela com pessoas maiores de idade ou quem mantém os menores em ambiente inadequado. Você poderia se perguntar o que seria esse ambiente inadequado, mas as regras acerca das condições desses ambientes são estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

*Art. 22. Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei:*

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

*§ 1º Incorre na mesma pena, na forma prevista no caput deste artigo, quem:*

*I - coage alguém, mediante violência ou grave ameaça, a franquear-lhe o acesso a imóvel ou suas dependências;*

*II - (VETADO);*

*III - cumpre mandado de busca e apreensão domiciliar após as 21h (vinte e uma horas) ou antes das 5h (cinco horas).*

*§ 2º Não haverá crime se o ingresso for para prestar socorro, ou quando houver fundados indícios que indiquem a necessidade do ingresso em razão de situação de flagrante delito ou de desastre.*

Este crime é praticado por quem entra em imóvel sem ordem judicial ou fora das condições que são permitidas. Lembre-se de que a garantia de inviolabilidade do domicílio comporta exceções, tendo a própria Constituição trazido previsão acerca do tema no art. 5º, XI:

*XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;*

Quando alguém entra em imóvel alheio ou nele permanece fora das possibilidades previstas estará sujeito à pena de detenção de 1 a 4 anos, além da multa. Temos ainda condutas equiparadas, praticadas por quem coage alguém a dar acesso ao imóvel, e por quem cumpre mandado de busca e apreensão após às 21h e antes das 5h da manhã.

Lembre-se de que, mesmo quando houver decisão judicial, a Constituição limita e entrada na residência ao horário do dia. A Lei do Abuso de Autoridade nada mais faz do que especificar esse horário na tipificação deste crime, limitando esse período entre as 21h e as 5h da manhã.

*Art. 23. Inovar artificialmente, no curso de diligência, de investigação ou de processo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de eximir-se de responsabilidade ou de responsabilizar criminalmente alguém ou agravar-lhe a responsabilidade:*

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

*Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem pratica a conduta com o intuito de:*

*I - eximir-se de responsabilidade civil ou administrativa por excesso praticado no curso de diligência;*

*II - omitir dados ou informações ou divulgar dados ou informações incompletos para desviar o curso da investigação, da diligência ou do processo.*

Este crime é cometido por quem modifica o estado de lugar, coisa ou pessoa para modificar o resultado de diligência, investigação ou processo. É o caso, por exemplo, do agente policial ou perito que "planta" provas na casa do investigado para agravar sua situação.

Por outro lado, é interessante mencionar que o crime também será cometido por quem pratica a conduta para "aliviar" a barra do investigado ou réu.

*Art. 24. Constranger, sob violência ou grave ameaça, funcionário ou empregado de instituição hospitalar pública ou privada a admitir para tratamento pessoa cujo óbito já tenha ocorrido, com o fim de alterar local ou momento de crime, prejudicando sua apuração:*

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.*

Este é mais um crime cometido por quem tenta alterar o resultado de investigações ou do processo criminal, desta vez constrangendo funcionário de instituição hospitalar a admitir pessoa que já está morta, de forma a mascarar o local ou o momento do crime.

O núcleo da conduta é "constranger", mas deve estar presente ainda o elemento da violência ou grave ameaça. Se houver violência, esta será punida autonomamente, tipificando-se o crime correspondente (na maior parte das vezes o crime de lesão corporal).

*Art. 25. Proceder à obtenção de prova, em procedimento de investigação ou fiscalização, por meio manifestamente ilícito:*

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

*Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem faz uso de prova, em desfavor do investigado ou fiscalizado, com prévio conhecimento de sua ilicitude.*

A conduta aqui é a de obter prova de forma ilícita. É o que ocorre, por exemplo, quando a autoridade policial determina a instalação de escuta telefônica sem autorização judicial ou em desacordo com a autorização obtida. O mesmo ocorre quando há a apreensão ilegal de documentos ou materiais.

Quem, sabendo da ilicitude, utiliza a prova, também incorre no mesmo crime. Este seria o caso do Promotor de Justiça que, sabendo que a prova foi obtida ilicitamente, tenta utilizá-la no processo.

*Art. 27. Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

*Parágrafo único. Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada.*

Aqui estamos diante da situação em que a autoridade requisita ou instaura procedimento investigatório sabendo que não há elementos que indiquem a prática de qualquer ato ilícito. Aqui podemos estar falando de procedimento investigatório (inquérito policial), processo judicial ou processo administrativo.

Este crime é cometido, por exemplo, pela autoridade administrativa que determina a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de servidor ciente de que não há elementos suficientes.

O interessante aqui é que a instauração de sindicância ou investigação preliminar não se enquadra na conduta, já que esses procedimentos são de natureza preliminar, e servem justamente para verificar se há indícios suficientes para a instauração de um processo punitivo.

*Art. 28. Divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado:*

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

Este crime é cometido pela autoridade que divulga gravações que não estão relacionadas com o processo, apenas para expor a intimidade ou ferir a honra do investigado ou acusado. Este crime claramente foi colocado aqui em razão de alguns vazamentos de gravações que ocorreram alguns anos atrás, não é mesmo!?

*Art. 29. Prestar informação falsa sobre procedimento judicial, policial, fiscal ou administrativo com o fim de prejudicar interesse de investigado:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

Este é um tipo bem simples, não é? O crime é cometido por quem presta informação falsa sobre procedimento, mas há o especial interesse de agir como elemento típico: a prestação de informação falsa deve ter a finalidade de prejudicar interesse do investigado.

*Art. 30. Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente:*

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

Diferentemente do tipo do art. 27, em que o agente requisita ou instaura procedimento sem que haja indícios suficientes, aqui estamos falando da autoridade que dá início à persecução sabendo que o réu é inocente. Por isso temos uma pena mais severa: detenção de 1 a 4 anos, além da multa.

*Art. 31. Estender injustificadamente a investigação, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

*Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, inexistindo prazo para execução ou conclusão de procedimento, o estende de forma imotivada, procrastinando-o em prejuízo do investigado ou do fiscalizado.*

Este crime é praticado pela autoridade que é competente para investigar, mas o tipo não restringe essa investigação à seara policial. Podemos estar falando de um inquérito civil ou mesmo de um processo administrativo disciplinar, por exemplo.

Um ponto interessante a ser mencionado aqui é a necessidade de prejuízo ao investigado em razão da procrastinação. Esse elemento deve estar presente tanto na conduta do *caput* quanto na do parágrafo único.

*Art. 32. Negar ao interessado, seu defensor ou advogado acesso aos autos de investigação preliminar, ao termo circunstanciado, ao inquérito ou a qualquer outro procedimento investigatório de infração penal, civil ou administrativa, assim como impedir a obtenção de cópias, ressalvado o acesso a peças relativas a diligências em curso, ou que indiquem a realização de diligências futuras, cujo sigilo seja imprescindível:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

A conduta aqui está relacionada à atitude de negar acesso aos autos ou impedir a obtenção de cópias. Aqui podemos estar falando de um processo judicial, administrativo, inquérito policial ou outro procedimento investigatório.

A ressalva fica por conta do acesso a peças relacionadas a diligências que estejam em andamento, ou a documentos que indiquem diligências futuras. Nestes casos o sigilo é imprescindível, não é mesmo!?

*Art. 33. Exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresso amparo legal:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

*Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se utiliza de cargo ou função pública ou invoca a condição de agente público para se eximir de obrigação legal ou para obter vantagem ou privilégio indevido.*

Este tipo penal é um pouco mais aberto do que estamos acostumados a ver, mas é um crime praticado pela autoridade que faz exigências além da sua competência legal. É um crime que remete ao "excesso de exação" previsto no Código de Penal.

No parágrafo único temos a conduta equiparada, que consiste na utilização do cargo ou função para se eximir de obrigação legal ou para obter vantagem. É o caso, por exemplo, do policial que "come de graça" em estabelecimentos da localidade que ele costuma patrulhar.

*Art. 36. Decretar, em processo judicial, a indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para a satisfação da dívida da parte e, ante a demonstração, pela parte, da excessividade da medida, deixar de corrigi-la:*

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

Este crime é próprio da autoridade judiciária que decreta a indisponibilidade de ativos financeiros em valor que vai muito além do que é necessário para satisfação da vítima. Quando a vítima demonstra esse exagero e ainda assim a autoridade judiciária não corrige a situação, incorrerá neste tipo.

*Art. 37. Demorar demasiada e injustificadamente no exame de processo de que tenha requerido vista em órgão colegiado, com o intuito de procrastinar seu andamento ou retardar o julgamento:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

Nos julgamentos por órgãos colegiados é possível que um dos membros peça vista, que nada mais é do que uma oportunidade para um exame mais detalhado dos autos. Acontece, porém, que algumas vezes esses pedidos de vista são utilizados apenas como artifício para procrastinar o julgamento final, fazendo com que a decisão (que algumas vezes já está definida) demore muito tempo para se confirmar.

*Art. 38. Antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

Este é um crime interessante, ligado à falta de cautela nas atividades investigatórias. A autoridade que antecipa o resultado da investigação ou atribui culpa, inclusive por meio de rede social, incorre neste crime.

É esperado das autoridades envolvidas na persecução penal que se tenha a cautela e o necessário respeito ao devido processo legal, de forma que apenas se atribua a responsabilidade depois de esgotadas todas as fases do processo.

## 7 – Do Procedimento

*Art. 39. Aplicam-se ao processo e ao julgamento dos delitos previstos nesta Lei, no que couber, as disposições do Decreto-Lei n° 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e da Lei n° 9.099, de 26 de setembro de 1995.*

A Lei do Abuso de Autoridade não traz procedimentos especiais, aplicando-se aos crimes que estudamos na aula de hoje o Código de Processo Penal e a Lei n. 9.099/1995, que trata do procedimento aplicável aos crimes de menor potencial ofensivo.

## CRIMES DE TORTURA (LEI Nº 9.455/1997)

A Lei dos Crimes de Tortura é pequena, mas muito importante. A Constituição Federal traz como princípio o repúdio à tortura e às penas degradantes, desumanas e cruéis. Vejamos o que diz a nossa Constituição sobre o assunto.

*Art. 5º, III - ninguém será submetido a **tortura** nem a tratamento desumano ou degradante;*  
[...]

*XLIII - a lei considerará crimes **inafiançáveis** e **insuscetíveis de graça ou anistia** a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.*

A **tortura**, portanto, é um crime **inafiançável** e **insuscetível de graça ou anistia**. **ATENÇÃO!** O crime de tortura não é imprescritível! Essa característica é aplicável apenas aos crimes de racismo e às ações de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o estado democrático.

Já houve decisão do STF no sentido de negar também a aplicação do **indulto** a condenado por crime de tortura.



A Constituição determina que o crime de **tortura** é **inafiançável** e **insuscetível de graça ou anistia**, mas não é imprescritível.

A definição de tortura deve ser buscada na Convenção Internacional contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes, aprovada pelas Nações Unidas em 1984 e ratificada e promulgada pelo Brasil em 1991.

*O termo **tortura** designa qualquer ato pelo qual **dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais**, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de uma terceira pessoa, informações ou confissões; de castigá-la por ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de*

*qualquer natureza, quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionários público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência.*

Podemos ver, portanto, que a tortura não resume à imposição de **dor física**, mas também está relacionada ao **sofrimento mental** e emocional. Essa agonia mental muitas vezes é chamada de **tortura limpa**, pois não deixa marcas perceptíveis facilmente.

Antes da Lei nº 9.455/1997 não havia qualquer definição legal acerca do crime de tortura. O termo era mencionado em algumas leis, mas de forma genérica e esparsa, de modo que a Doutrina nunca aceitou que houvesse a tipificação do crime de tortura antes da referida lei.

A Lei da Tortura é muito criticada pela imprecisão na tipificação do crimes. A lei foi votada às pressas e sem muita discussão no Poder Legislativo, sob o impacto emocional do que aconteceu na Favela Naval, em Diadema.

Esse caso se refere a uma série de reportagens investigativas conduzidas em 1997 acerca de condutas praticadas por policiais militares na Favela Naval. Esses policiais foram filmados extorquindo dinheiro, humilhando, espancando e executando pessoas numa blitz.

O fervor das discussões então levou à apresentação de um projeto de lei que foi rapidamente aprovado pelo Poder Legislativo, sem as discussões que seriam necessárias à elaboração de uma lei tecnicamente bem feita.

Esse é o pano de fundo da história, mas isso obviamente não interessa para a nossa prova, não é mesmo!? Vamos ao que realmente interessa, que é a análise do texto legal.

**Art. 1º** Constitui **crime de tortura**:

*I - constranger alguém com emprego de **violência** ou **grave ameaça**, causando-lhe **sofrimento físico ou mental**:*

*a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;*

*b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;*

*c) em razão de discriminação racial ou religiosa;*

*II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de **violência** ou **grave ameaça**, a intenso **sofrimento físico ou mental**, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.*

*Pena - reclusão, de dois a oito anos.*

A tortura, em qualquer de suas modalidades, é **crime material**, pois só ha consumação com o próprio resultado: o sofrimento da vítima. Pela mesma razão, podemos dizer que **é possível a tentativa e a desistência voluntária**.

Além disso, **não se admite o arrependimento eficaz e nem o arrependimento posterior**. O crime de tortura é de **ação penal pública incondicionada**.

CRIME DE TORTURA	
CARACTERÍSTICAS COMUNS A TODAS AS MODALIDADES	
É um crime material	
É possível a tentativa e a desistência voluntária	
Não se admite arrependimento eficaz e nem arrependimento posterior	
Ação penal pública incondicionada	

Pelo texto do art. 1º, podemos concluir que há **diferentes modalidades** de tortura, a depender da intenção do agente criminoso. Vejamos quais são essas modalidades, de acordo com a própria lei e a Doutrina.

MODALIDADES DE TORTURA	
<b>TORTURA-PROVA</b> ou <b>TORTURA PERSECUTÓRIA</b>	Infligida com a finalidade de obter <b>informação, declaração ou confissão</b> da vítima ou de terceira pessoa (inciso I, alínea "a").
<b>TORTURA PARA A PRÁTICA DE CRIME</b> ou <b>TORTURA-CRIME</b>	Infligida para <b>provocar ação ou omissão de natureza criminosa</b> .
<b>TORTURA DISCRIMINATÓRIA</b> ou <b>TORTURA-RACISMO</b>	Infligida em razão de <b>discriminação racial ou religiosa</b>
<b>TORTURA-CASTIGO</b>	Infligida como forma de aplicar <b>castigo pessoal ou medida de caráter preventivo</b> .

Marquei de cor diferente a **TORTURA-CASTIGO** para que você memorize uma característica diferente. O inciso II do art. 1º tipifica a conduta daquele que inflige sofrimento a pessoa que esteja sob sua guarda, poder ou autoridade, com finalidade de castigar.

Podemos concluir, portanto que **a TORTURA-CASTIGO é um crime próprio**, pois somente pode ser praticado por quem tenha o dever de guarda ou exerça poder ou autoridade sobre a vítima. Ao mesmo tempo exige-se também uma condição especial do sujeito passivo, que precisa estar sob a autoridade do torturador.

O exemplo de TORTURA-CASTIGO mais comum é o do agente penitenciário que tortura presos, ou do pai que tortura os próprios filhos.

As demais modalidades de tortura previstas no inciso I (tortura prova, para a prática de crimes e discriminatória) são crimes comuns, pois não se exige nenhuma qualidade especial do agente ou da vítima.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete **pessoa presa ou sujeita a medida de segurança** a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

Esta é a **TORTURA DO PRESO OU DE PESSOA SUJEITA A MEDIDA DE SEGURANÇA**. A tipificação específica de crime cometido contra essas pessoas reforça o que determina a Lei do Abuso de Autoridade e a própria Constituição Federal, que assegura “aos presos o respeito à integridade física e moral”.

Perceba que esta conduta é a única que não exige dolo específico do agente. Basta que a pessoa presa ou sujeita a medida de segurança seja submetida a sofrimento, não sendo exigida nenhuma finalidade especial por parte do torturador.

§ 2º Aquele que **se omite** em face dessas condutas, quando **tinha o dever** de evitá-las ou apurá-las, incorre na **pena** de detenção de um a quatro anos.

Esta é a **OMISSÃO PERANTE A TORTURA**. Já sabemos que, de acordo com o próprio Código Penal, a omissão só é penalmente relevante “quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado”.

A Doutrina critica duramente este dispositivo, pois ele apenas criminaliza a omissão daquele que tinha o dever de agir para evitar a tortura, e não inclui aquele que, apesar de não ter o dever, tinha a possibilidade de impedir o ato de tortura e não o fez.



Apenas responde por **OMISSÃO PERANTE A TORTURA** aquele que tinha o dever de agir para evitar o ato de tortura e não o fez.

§ 3º Se resulta **lesão corporal de natureza grave ou gravíssima**, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta **morte**, a reclusão é de oito a dezesseis anos.

Estas são as hipóteses de **TORTURA QUALIFICADA**. Apenas chamo sua atenção para as qualificadoras, que são o resultado lesão corporal grave ou gravíssima, ou morte. A lesão corporal leve não é qualificadora do crime de tortura.



A **lesão corporal leve** não é qualificadora do crime de tortura. A **TORTURA QUALIFICADA** somente ocorre quando houver como resultado **lesão corporal grave ou gravíssima** ou, ainda, o resultado **morte**.

Para esclarecer as questões acerca da natureza da lesão corporal, é interessante que você relembre o teor do art. 129 do Código Penal, que trata do tema. As hipóteses de lesão corporal grave estão previstas no §1º, enquanto o §2º traz os casos de lesão corporal gravíssima.

**CP, Art. 129.**

[...]

**§1º** Se resulta:

*I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;*

*II - perigo de vida;*

*III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;*

*IV - aceleração de parto;*

[...]

**§ 2º** Se resulta:

*I - Incapacidade permanente para o trabalho;*

*II - enfermidade incurável;*

*III - perda ou inutilização do membro, sentido ou função;*

*IV - deformidade permanente;*

| *V - aborto:*

Agora voltaremos à Lei nº 9.455/1997 para analisar as causas de aumento de pena para o crime de tortura.

| *§ 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:*

| *I - se o crime é cometido por **agente público**;*

| *II – se o crime é cometido contra **criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos**;*

| *III - se o crime é cometido mediante **sequestro**.*

A definição de **agente público** deve ser tomada de forma ampla, nos termos do Código Penal, que estabelece que, para efeito penais, deve ser considerado funcionário público “aquele que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública”.

Você já sabe que, nos casos em que a condição de agente público é elementar do crime, não pode ser aplicada esta agravante. Não faria sentido, por exemplo, aplicar a agravante à TORTURA-IMPRÓPRIA, quando o agente prisional se omite diante de ato de tortura, pois, se o agente não fosse funcionário público, não poderia haver o crime.

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, são consideradas **crianças** as pessoas que tenham menos de 12 anos, enquanto **adolescentes** são aqueles que têm mais de 12 e menos de 18.

Por fim, a agravante relacionada ao **sequestro** é aplicável quando a vítima é sequestrada e, durante o sequestro, o agente comete crime de tortura. Caso o agente cerceie a liberdade da vítima com a finalidade única de infligir a tortura, não há que se falar em sequestro.

| *§ 5º A condenação acarretará a **perda do cargo, função ou emprego público** e a **interdição para seu exercício** pelo dobro do prazo da pena aplicada.*

Este é um **efeito extrapenal administrativo da condenação**. Caso o agente do crime de tortura seja funcionário público, perderá seu cargo, função ou emprego e ficará interditado para seu exercício pelo período equivalente ao dobro da pena.

O STF e o STJ já decidiram que esse efeito decore automaticamente da condenação.

**§ 7º O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado.**

Para responder as questões de prova com precisão, é importante conhecer, ao menos em parte, o conteúdo da Lei nº 8.072/1990, que trata dos crimes hediondos e equiparados, entre eles a tortura.

A mencionada lei estabelecia o cumprimento das penas relativas aos crimes hediondos e equiparados em regime integralmente fechado. Quando a Lei de Tortura foi promulgada, considerou-se que houve derrogação parcial do dispositivo da Lei dos Crimes Hediondos.

Em 2007 a Lei dos Crimes Hediondos foi alterada, e hoje todos os crimes hediondos e equiparados devem ter suas **penas cumpridas inicialmente em regime fechado**, mas é possível a progressão de regime.

A polêmica, porém, não acabou. O STJ tem afirmado, em julgados recentes, que **não é obrigatório que o condenado por crime de tortura inicie o cumprimento da pena em regime fechado**. Esse entendimento decorre do posicionamento do STF relacionado aos crimes hediondos e equiparados, entre eles o crime de tortura.

**DIREITO PENAL. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA NO CRIME DE TORTURA.**

*Não é obrigatório que o condenado por crime de tortura inicie o cumprimento da pena no regime prisional fechado. Dispõe o art. 1º, § 7º, da Lei 9.455/1997 – lei que define os crimes de tortura e dá outras providências – que “O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado”. Entretanto, cumpre ressaltar que o Plenário do STF, ao julgar o HC 111.840-ES (DJe 17.12.2013), afastou a obrigatoriedade do regime inicial fechado para os condenados por crimes hediondos e equiparados, devendo-se observar, para a fixação do regime inicial de cumprimento de pena, o disposto no art. 33 c/c o art. 59, ambos do CP. Assim, por ser equiparado a crime hediondo, nos termos do art. 2º, caput e § 1º, da Lei 8.072/1990, é evidente que essa interpretação também deve ser aplicada ao crime de tortura, sendo o caso de se desconsiderar a regra disposta no art. 1º, § 7º, da Lei 9.455/1997, que possui a mesma disposição da norma declarada inconstitucional. Cabe esclarecer que, ao adotar essa posição, não se está a violar a Súmula Vinculante n.º 10, do STF, que assim dispõe: “Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, art. 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte”. De fato, o entendimento adotado vai ao encontro daquele proferido pelo Plenário do STF, tornando-se desnecessário submeter tal questão ao Órgão Especial desta Corte, nos termos do art. 481, parágrafo único, do CPC: “Os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão”. Portanto, seguindo a*

*orientação adotada pela Suprema Corte, deve-se utilizar, para a fixação do regime inicial de cumprimento de pena, o disposto no art. 33 c/c o art. 59, ambos do CP e as Súmulas 440 do STJ e 719 do STF. Confirmam-se, a propósito, os mencionados verbetes sumulares: "Fixada a pena-base no mínimo legal, é vedado o estabelecimento de regime prisional mais gravoso do que o cabível em razão da sanção imposta, com base apenas na gravidade abstrata do delito." (Súmula 440 do STJ) e "A imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea." (Súmula 719 do STF). Precedente citado: REsp 1.299.787-PR, Quinta Turma, DJe 3/2/2014. HC 286.925-RR, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 13/5/2014.*

**Art. 2º** O disposto nesta Lei aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.

Em algumas situações, a Lei de Tortura pode ser aplicada mesmo fora do território nacional:

- Quando a vítima do crime for brasileira;
- Quando o agente se encontre em local em que a lei brasileira seja, em geral, aplicável.

## 8 – Considerações Finais

Chegamos ao final da nossa aula de hoje. Estudamos toda a Lei do Abuso de Autoridade, e seu foco deve estar na definição de autoridade e nos crimes tipificados pela lei. Acredito que essa norma seja cobrada com muita frequência em concursos nos próximos tempos.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum do curso, no e-mail e nas minhas redes sociais.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Paulo Guimarães e Marcos Girão

**E-mail:** [professorpauloguimaraes@gmail.com](mailto:professorpauloguimaraes@gmail.com) e [marcospascho@gmail.com](mailto:marcospascho@gmail.com)

**Instagram:** [@profpauloguimaraes](https://www.instagram.com/profpauloguimaraes) e [@profmarcosgirao](https://www.instagram.com/profmarcosgirao)

## QUESTÕES COMENTADAS



### 1. De acordo com a Lei 13.869/2019, que trata dos crimes de abuso de autoridade, são efeitos da condenação:

I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, devendo o juiz, a requerimento do ofendido, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos por ele sofridos;

II - a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos, condicionado à ocorrência de reincidência em crime de abuso de autoridade.

III - a perda do cargo, do mandato ou da função pública, de maneira não automática, devendo ser declarados motivadamente na sentença.

Assinale a alternativa correta:

- a) I e II estão corretos
- b) II e III estão corretos
- c) I e III estão corretos
- d) I, II e III estão corretos.
- e) Nenhum dos itens está correto.

### Comentários:

*Aqui precisamos lembrar a redação do art. 4º da nossa querida lei.*

*Art. 4º São efeitos da condenação:*

*I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, devendo o juiz, a requerimento do ofendido, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos por ele sofridos;*

*II - a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos;*

*III - a perda do cargo, do mandato ou da função pública.*

*Parágrafo único. Os efeitos previstos nos incisos II e III do caput deste artigo são condicionados à ocorrência de reincidência em crime de abuso de autoridade e não são automáticos, devendo ser declarados motivadamente na sentença.*

Como você pode ver, os três itens estão corretos, e por isso nossa resposta é a **alternativa D**.

## 2. De acordo com a Lei 13.869 de 2019 que trata dos crimes de abuso de autoridade, assinale a alternativa INCORRETA:

- a) Os crimes previstos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada.
- b) Será admitida ação privada se a ação penal pública não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.
- c) A ação privada subsidiária será exercida no prazo de 6 (seis) meses, contado da data em que se esgotar o prazo para oferecimento da denúncia.
- d) É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território.
- e) Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, apenas aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade da Administração Direta.

### Comentário:

A **alternativa E** está incorreta e é o nosso gabarito, conforme o art. 2º, caput e pú transcrito abaixo:

*Art. 2º É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, **da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território**,(..).*

*Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função **em órgão ou entidade abrangidos pelo caput deste artigo**.*

Vejamos as demais alternativas:

**Alternativa A** está correta conforme art. 3º, caput.

Alternativa B está correta conforme art. 3º, §1º.

Alternativa C está correta conforme art. 3º, §2º.

Alternativa D está correta conforme art. 2º, caput.

**3. De acordo com a Lei 13.869 de 2019 que trata dos crimes de abuso de autoridade, as penas restritivas de direitos substitutivas das privativas de liberdade previstas nesta Lei são:**

- a) a prestação de alimentos provisionais.
- b) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas;
- c) suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de 1 (um) a 6 (seis) anos, com a perda dos vencimentos e das vantagens;
- d) a suspensão de visitas aos dependentes menores.
- e) suspensão da posse ou restrição do porte de armas.

**Comentário:**

De acordo com o art. 5º transcrito abaixo, temos que:

*Art. 5º As penas restritivas de direitos substitutivas das privativas de liberdade previstas nesta Lei são:*

*I - prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas;*

*II - suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de 1 (um) a 6 (seis) meses, com a perda dos vencimentos e das vantagens;*

A alternativa correta é, portanto, a **alternativa B**.

**4. De acordo com a Lei 13.869 de 2019 que trata dos crimes de abuso de autoridade, assinale a alternativa INCORRETA:**

- a) As penas previstas nesta Lei serão aplicadas independentemente das sanções de natureza civil ou administrativa cabíveis.
- b) As notícias de crimes previstos nesta Lei que descreverem falta funcional serão informadas à autoridade competente com vistas à apuração.
- c) As responsabilidades civil e administrativa dependem da criminal, não se podendo mais questionar sobre a existência ou a autoria do fato quando essas questões tenham sido decididas no juízo criminal.
- d) Faz coisa julgada em âmbito cível, assim como no administrativo-disciplinar, a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

e) As penas restritivas de direitos podem ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.

### Comentário:

A alternativa incorreta é a **alternativa C** conforme podemos depreender da leitura do art. 7º. Vejamos:

*Art. 7º **As responsabilidades civil e administrativa são independentes da criminal, não se podendo mais questionar sobre a existência ou a autoria do fato quando essas questões tenham sido decididas no juízo criminal.***

Alternativa A está correta conforme art. 6º, caput.

Alternativa B está correta conforme art. 6º, pú.

Alternativa D está correta conforme art. 8º.

**Alternativa E está correta conforme art. 5º, pú.**

**5. De acordo com a Lei 13.869 de 2019 o agente público que decretar medida de privação da liberdade em manifesta desconformidade com as hipóteses legais comete crime de abuso de autoridade. Incorre na mesma pena deste crime a autoridade judiciária que, dentro de prazo razoável, deixar de:**

- a) relaxar a prisão manifestamente legal;
- b) substituir a prisão preventiva por medida cautelar diversa ou de conceder liberdade provisória, quando manifestamente cabível;
- c) deferir liminar ou ordem de habeas corpus, quando manifestamente incabível.
- d) suspender do exercício do posto, graduação, cargo ou função
- e) aplicar sanção de advertência

### Comentário:

A alternativa correta é a **alternativa B** conforme nos indica o art. 9º, pú, II:

*Art. 9º **Decretar medida de privação da liberdade em manifesta desconformidade com as hipóteses legais:***

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

*Parágrafo único. **Incorre na mesma pena a autoridade judiciária que, dentro de prazo razoável, deixar de:***

*I - relaxar a prisão manifestamente **ilegal;***

*II - substituir a prisão preventiva por medida cautelar diversa ou de conceder liberdade provisória, quando manifestamente cabível;*

*III - deferir liminar ou ordem de **habeas corpus**, quando manifestamente **cabível**.'*

**Alternativa A** está incorreta conforme art. 9º, pú, I.

**Alternativa C** está incorreta conforme art. 9º, pú, III.

As **Alternativas D e E** estão incorretas pois não encontram respaldo na legislação.

6. De acordo com a Lei 13.869 de 2019 o agente que invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei, comete crime de abuso de autoridade. Incorre na mesma pena quem:

a) coage alguém, mediante violência ou grave ameaça, a franquear-lhe o acesso a imóvel ou suas dependências;

b) cumpre mandado de busca e apreensão domiciliar após as 18h ou antes das 9h.

c) deixa de comunicar, imediatamente, a execução de prisão temporária ou preventiva à autoridade judiciária que a decretou;

d) deixa de comunicar, imediatamente, a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra à sua família ou à pessoa por ela indicada;

e) deixa de entregar ao preso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão e os nomes do condutor e das testemunhas;

#### Comentário:

A alternativa correta é a **alternativa A** conforme Art. 22, §1º, I.

*Art. 22. Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei:*

*Pena - **detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.***

*§ 1º Incorre na mesma pena, na forma prevista no caput deste artigo, quem:*

*I - **coage alguém, mediante violência ou grave ameaça, a franquear-lhe o acesso a imóvel ou suas dependências;***

*II - (VETADO);*

*III - cumpre mandado de busca e apreensão domiciliar após as 21h (vinte e uma horas) ou antes das 5h (cinco horas).*

*§ 2º Não haverá crime se o ingresso for para prestar socorro, ou quando houver fundados indícios que indiquem a necessidade do ingresso em razão de situação de flagrante delito ou de desastre.*

**Alternativa B** está incorreta conforme art. 22, §1º, III

**Alternativas C, D e E** estão incorretas, pois são crimes que incorrem em pena diferente do crime enunciado na questão conforme art. 12, pú, I, II e III respectivamente.

*Art. 12. Deixar injustificadamente de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal:*

*Pena - **detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.***

*Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:*

*I - **deixa de comunicar, imediatamente, a execução de prisão temporária ou preventiva à autoridade judiciária que a decretou;***

*II - **deixa de comunicar, imediatamente, a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra à sua família ou à pessoa por ela indicada;***

*III - **deixa de entregar ao preso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão e os nomes do condutor e das testemunhas.***

## 7. De acordo com a Lei 13.869 de 2019 comete crime de abuso de autoridade:

I. Agente público que submeter o preso a interrogatório policial quando capturado em flagrante delito.

II. Agente Público que impedir ou retardar, injustificadamente, o envio de pleito de preso à autoridade judiciária competente para a apreciação da legalidade de sua prisão ou das circunstâncias de sua custódia.

III. O magistrado que, ciente do impedimento ou da demora, deixa de tomar as providências tendentes a saná-lo ou, não sendo competente para decidir sobre a prisão, deixa de enviar o pedido à autoridade judiciária que o seja.

Assinale a alternativa correta:

- a) Estão corretas I e II
- b) Estão corretas I e III
- c) Estão corretas II e III

- d) Estão corretas I, II e III
- e) Nenhuma está correta

### Comentário:

I- Errada. Art. 18

*Art. 18. Submeter o preso a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, salvo se capturado em flagrante delito ou se ele, devidamente assistido, consentir em prestar declarações:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

II-Certa. Art. 19

*Art. 19. Impedir ou retardar, injustificadamente, o envio de pleito de preso à autoridade judiciária competente para a apreciação da legalidade de sua prisão ou das circunstâncias de sua custódia:*

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

*Parágrafo único. Incorre na mesma pena o magistrado que, ciente do impedimento ou da demora, deixa de tomar as providências tendentes a saná-lo ou, não sendo competente para decidir sobre a prisão, deixa de enviar o pedido à autoridade judiciária que o seja.*

III- Certa. Art. 19, pú.

A alternativa correta é a **alternativa C**.

### 8. De acordo com a Lei 13.869 de 2019 comete crime de abuso de autoridade:

- I. Agente público que impedir, mesmo diante de justa causa, a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado.
- II. Agente Público que mantiver presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento.
- III. Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, mesmo com determinação judicial.

Assinale a alternativa correta:

- a) Estão corretas I e II
- b) Estão corretas I e III

- c) Estão corretas II e III
- d) Estão corretas I, II e III
- e) Apenas II está correta.

**Comentário:**

I- Errada. Art. 20

*Art. 20. Impedir, sem justa causa, a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

II-Certa. Art. 21

*Art. 21. Manter presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento:*

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

III- Errada. Art. 22.

*Art. 22. Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, **sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei:***

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

A alternativa correta é a **alternativa E**.

**9. João, agente público, constrangeu, sob violência ou grave ameaça, funcionário ou empregado de instituição hospitalar pública ou privada a admitir para tratamento pessoa cujo óbito já tenha ocorrido, com o fim de alterar local ou momento de crime, prejudicando sua apuração. João cometeu crime de:**

- a) Crime de Abuso de autoridade
- b) Crime de Condução Coercitiva
- c) Crime de Concussão
- d) Crime de Corrupção Ativa
- e) Crime de Corrupção Passiva

**Comentários:**

A alternativa correta é a **alternativa A** conforme art. 24 da Lei 13.869 de 2019.

*Art. 24. Constranger, sob violência ou grave ameaça, funcionário ou empregado de instituição hospitalar pública ou privada a admitir para tratamento pessoa cujo óbito já tenha ocorrido, com o fim de alterar local ou momento de crime, prejudicando sua apuração:*

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.*

**10. De acordo com a Lei 13.869 de 2019, não comete crime de abuso de autoridade quem:**

- a) deixar de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal, mesmo que justificadamente.
- b) deixa de comunicar, imediatamente, a execução de prisão temporária ou preventiva à autoridade judiciária que a decretou;
- c) deixa de comunicar, imediatamente, a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra à sua família ou à pessoa por ela indicada;
- d) deixa de entregar ao preso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão e os nomes do condutor e das testemunhas;
- e) prolonga a execução de pena privativa de liberdade, de prisão temporária, de prisão preventiva, de medida de segurança ou de internação, deixando, sem motivo justo e excepcionalíssimo, de executar o alvará de soltura imediatamente após recebido ou de promover a soltura do preso quando esgotado o prazo judicial ou legal.

**Comentário:**

*Art. 12. Deixar injustificadamente de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

*Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:*

*I - deixa de comunicar, imediatamente, a execução de prisão temporária ou preventiva à autoridade judiciária que a decretou;*

*II - deixa de comunicar, imediatamente, a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra à sua família ou à pessoa por ela indicada;*

*III - deixa de entregar ao preso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão e os nomes do condutor e das testemunhas;*

*IV - prolonga a execução de pena privativa de liberdade, de prisão temporária, de prisão preventiva, de medida de segurança ou de internação, deixando, sem motivo justo e excepcionalíssimo, de executar o alvará de soltura imediatamente após recebido ou de promover a soltura do preso quando esgotado o prazo judicial ou legal.*

A alternativa correta é a **alternativa A**. **Só comete crime** de abuso de autoridade quem **"deixa injustificadamente de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal"** (Art. 12, caput).

As demais alternativas configuram crimes de abuso de autoridade conforme indicado abaixo:

**Alternativa B** está incorreta, pois comete crime de abuso de autoridade quem age conforme o art. 12, pú, I.

**Alternativa C** está incorreta, pois comete crime de abuso de autoridade quem age conforme o art. 12, pú, II.

As **Alternativas D e E** estão incorretas, pois comete crime de abuso de autoridade quem age conforme o art. 12, pú, III e IV respectivamente.

#### **11. De acordo com a Lei 13.869 de 2019, não comete crime de abuso de autoridade quem:**

- a) constranger a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, deva guardar segredo ou resguardar sigilo:
- b) quem prossegue com o interrogatório de pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio
- c) quem prossegue com o interrogatório de pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público, sem a presença de seu patrono.
- d) deixar de identificar-se ou identificar-se falsamente ao preso por ocasião de sua captura ou quando deva fazê-lo durante sua detenção ou prisão.
- e) deixa de identificar-se ao preso ou atribui a si mesmo falsa identidade, cargo ou função, quando não for o responsável pelo interrogatório.

#### **Comentário:**

**Art. 16. Deixar de identificar-se ou identificar-se falsamente ao preso por ocasião de sua captura ou quando deva fazê-lo durante sua detenção ou prisão:**

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

*Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, como responsável por interrogatório em sede de procedimento investigatório de infração penal, deixa de identificar-se ao preso ou atribui a si mesmo falsa identidade, cargo ou função.*

A alternativa correta é a **alternativa E**. **Só comete crime** de abuso de autoridade quem "**como responsável por interrogatório em sede de procedimento investigatório de infração penal, deixa de identificar-se ao preso ou atribui a si mesmo falsa identidade, cargo ou função.**" (Art. 16, pú).

As demais alternativas configuram crimes de abuso de autoridade conforme indicado abaixo:

**Alternativa A** está incorreta, pois comete crime de abuso de autoridade quem age conforme o art. 15, caput.

*Art. 15. Constranger a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, deva guardar segredo ou resguardar sigilo:*

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

*Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem prossegue com o interrogatório*

*I - de pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio; ou*

*II - de pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público, sem a presença de seu patrono.*

O agente **Alternativa B** está incorreta, pois comete crime de abuso de autoridade quem age conforme o art. 15, pú, I.

**Alternativa C** está incorreta, pois comete crime de abuso de autoridade quem age conforme o art. 15, pú, II.

**Alternativa D** está incorreta, pois comete crime de abuso de autoridade quem age conforme o art. 16, caput.

**12. público que inovar artificialmente, no curso de diligência, de investigação ou de processo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de eximir-se de responsabilidade ou de responsabilizar criminalmente alguém ou agravar-lhe a responsabilidade, incorre em crime de abuso de autoridade punível com pena de:**

- a) reclusão de 2 a 6 anos e multa.
- b) reclusão de 1 a 4 anos e multa.
- c) detenção de 2 a 6 anos e multa.
- d) detenção de 1 a 4 anos e multa.
- e) detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa.

**Comentário:**

*Art. 23. Inovar artificialmente, no curso de diligência, de investigação ou de processo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de eximir-se de responsabilidade ou de responsabilizar criminalmente alguém ou agravar-lhe a responsabilidade:*

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

A alternativa correta é a **alternativa D**.

**13. O agente público que deixar injustificadamente de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal comete crime de abuso de autoridade punível com pena de:**

- a) reclusão de 2 a 6 anos e multa.
- b) reclusão de 1 a 4 anos e multa.
- c) detenção de 2 a 6 anos e multa.
- d) detenção de 1 a 4 anos e multa.
- e) detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa.

**Comentário:**

*Art. 12. Deixar injustificadamente de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*

A alternativa correta é a **alternativa E**.

**14. A Lei 13.869 de 2019 define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído. A esse respeito assinale a alternativa correta.**

- a) As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.
- b) A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas configura abuso de autoridade.
- c) É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, entenda-se servidor efetivo, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território.

d) Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, apenas aquele que exerce, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território.

e) Não incorrem em crime de abuso de autoridade os membros do Ministério Público face a inviolabilidade constitucional concedida a estes servidores.

### Comentário:

A alternativa correta é a **alternativa A**.

A- Certa. (Art. 1º, §1º)

*Art. 1º (...)*

*§ 1º As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade **quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.***

B- Errada. (Art. 1º, §2º)

*Art. 1º (...)*

*§ 2º A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas **não configura abuso de autoridade.***

C- Errada. (Art. 2º, caput)

*Art. 2º É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer **agente público, servidor ou não**, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território, compreendendo, mas não se limitando a:*

D- Errada. (Art. 2º, pú)

*Art. 2º É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território, compreendendo, mas não se limitando a: (...)*

*Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, **todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade abrangidos pelo caput deste artigo.***

E- Errada. (Art. 2º, V)

*Art. 2º É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território,*

*V - membros do Ministério Público;*

15. De acordo com a Lei 13.869 de 2019 que trata dos crimes de abuso de autoridade, assinale a alternativa CORRETA:

- a) As penas previstas nesta Lei dependem das sanções de natureza civil ou administrativa cabíveis já aplicadas.
- b) As notícias de crimes previstos nesta Lei que descreverem falta funcional não serão informadas à autoridade e apenas resolvidas no âmbito penal.
- c) As responsabilidades civil e administrativa dependem da criminal, não se podendo mais questionar sobre a existência ou a autoria do fato quando essas questões tenham sido decididas no juízo criminal.
- d) Faz coisa julgada em âmbito cível, assim como no administrativo-disciplinar, a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.
- e) As penas restritivas de direitos não podem ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.

#### Comentário:

A alternativa correta é a **alternativa D**.

*Art. 8º Faz coisa julgada em âmbito cível, assim como no administrativo-disciplinar, a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.*

A- Errada. Art. 6º, caput.

*Art. 6º As penas previstas nesta Lei serão aplicadas **independentemente das sanções de natureza civil ou administrativa cabíveis**.*

B- Errada. Art. 6º, pú.

*Art. 6º (...)*

*Parágrafo único. As notícias de crimes previstos nesta Lei que descreverem falta funcional **serão informadas à autoridade competente** com vistas à apuração.*

C- Errada. Art. 7º.

*Art. 7º As responsabilidades civil e administrativa **são independentes da criminal**, não se podendo mais questionar sobre a existência ou a autoria do fato quando essas questões tenham sido decididas no juízo criminal*

E- Errada. Art. 5º, pú.

*Art. 5º (...)*

*Parágrafo único. As penas restritivas de direitos **podem ser aplicadas autônoma ou cumulativamente**.*

### 16. De acordo com a Lei 13.869 de 2019 não configura crime de abuso de autoridade:

- (a) Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente
- (b) Estender injustificadamente a investigação, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado
- (c) Negar ao interessado, seu defensor ou advogado acesso aos autos de investigação preliminar, ao termo circunstanciado, ao inquérito ou a qualquer outro procedimento investigatório de infração penal, civil ou administrativa, assim como impedir a obtenção de cópias, ressalvado o acesso a peças relativas a diligências em curso, ou que indiquem a realização de diligências futuras, cujo sigilo seja imprescindível
- (d) Exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresse amparo legal
- (e) Fazer uso de prova, em desfavor do investigado ou fiscalizado, mesmo sem prévio conhecimento de sua ilicitude.

### Comentário:

*Art. 25. (...)*

*Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem faz uso de prova, em desfavor do investigado ou fiscalizado, **com prévio conhecimento de sua ilicitude**.*

A alternativa correta é a **alternativa E**, pois apenas se configura o crime de abuso de autoridade quando o agente público "**faz uso de prova, em desfavor do investigado ou fiscalizado, com prévio conhecimento de sua ilicitude.**"

**Alternativa A** está incorreta, pois comete crime de abuso de autoridade quem age conforme o art. 30.

**Alternativa B** está incorreta, pois comete crime de abuso de autoridade quem age conforme o art. 31

**Alternativa C** está incorreta, pois comete crime de abuso de autoridade quem age conforme o art. 32

**Alternativa D** está incorreta, pois comete crime de abuso de autoridade quem age conforme o art. 33.

### 17. De acordo com a Lei 13.869 de 2019 não configura crime de abuso de autoridade:

- (a) Submeter o preso a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, salvo se capturado em flagrante delito ou se ele, devidamente assistido, consentir em prestar declarações
- (b) Impedir ou retardar, injustificadamente, o envio de pleito de preso à autoridade judiciária competente para a apreciação da legalidade de sua prisão ou das circunstâncias de sua custódia
- (c) Impedir, sem justa causa, a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado
- (d) Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, mesmo quando houver fundados indícios que indiquem a necessidade do ingresso em razão de situação de flagrante delito.
- (e) Manter presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento

### Comentário:

*Art. 22 (...)*

*§ 2º Não haverá crime se o ingresso for para prestar socorro, ou quando houver fundados indícios que indiquem a necessidade do ingresso em razão de situação de flagrante delito ou de desastre.*

A alternativa correta é a **alternativa D**, pois não comete crime de abuso de autoridade quem "Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, quando houver fundados indícios que indiquem a necessidade do ingresso em razão de situação de flagrante delito."

**Alternativa A** está incorreta, pois comete crime de abuso de autoridade quem age conforme o art. 18.

**Alternativa B** está incorreta, pois comete crime de abuso de autoridade quem age conforme o art. 19

**Alternativa C** está incorreta, pois comete crime de abuso de autoridade quem age conforme o art. 20

**Alternativa E** está incorreta, pois comete crime de abuso de autoridade quem age conforme o art. 21

18.O agente público que divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado comete crime de abuso de autoridade punível com:

- a) reclusão de 2 a 6 anos e multa.
- b) reclusão de 1 a 4 anos ou multa.
- c) detenção de 2 a 6 anos ou multa.
- d) detenção de 1 a 4 anos e multa.
- e) detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa.

**Comentário:**

*Art. 28. Divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado:*

*Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.*

A alternativa correta é a **alternativa D**.

19.O agente que exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresse amparo legal incorre em crime de abuso de autoridade punível com pena de:

- a) reclusão de 2 a 6 anos e multa.
- b) reclusão de 1 a 4 anos ou multa.
- c) detenção de 2 a 6 anos ou multa.
- d) detenção de 1 a 4 anos e multa.
- e) detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa.

**Comentário:**

*Art. 33. Exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresse amparo legal:*

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa*

A alternativa correta é a **alternativa E**.

**20. Antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação configura crime de abuso de autoridade punível com pena de:**

- a) reclusão de 2 a 6 anos e multa.
- b) reclusão de 1 a 4 anos ou multa.
- c) detenção de 2 a 6 anos ou multa.
- d) detenção de 1 a 4 anos e multa.
- e) detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa.

#### Comentário:

*Art. 38. Antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação:*

*Pena - **detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.***

A alternativa correta é a **alternativa E**.

**21. (DEPEN – Agente Penitenciário – 2015 – Cespe) SITUAÇÃO HIPOTÉTICA:** Um servidor público federal, no exercício de atividade carcerária, colocou em perigo a saúde física de preso em virtude de excesso na imposição da disciplina, com a mera intenção de aplicar medida educativa, sem lhe causar sofrimento.

**ASSERTIVA:** Nessa situação, o referido agente responderá pelo crime de tortura.

Certo

Errado

#### Comentários

A assertiva está **errada**.

Neste caso não podemos dizer que houve tortura, pois não houve dolo e nem sofrimento. Na realidade o caso trazido pela questão é de crime de maus tratos, tipificado no art. 136 do Código Penal.

22. (SEAP-DF – Agente de Atividades Penitenciárias – 2015 – Universa) A condenação por crime de tortura acarretará a perda do cargo, da função ou do emprego público e a interdição, para seu exercício, pelo triplo do prazo da pena aplicada.

Certo

Errado

### Comentários

A assertiva está **errada**.

Opa! Olha a pegadinha!!! Na realidade a interdição deve perdurar pelo dobro do prazo da pena, e não pelo triplo!

23. (PC-CE – Escrivão de Polícia – 2015 – VUNESP) O crime de tortura (Lei no 9.455/97) tem pena aumentada de um sexto até um terço se for praticado

- a) ininterruptamente, por período superior a 24 h.
- b) em concurso de pessoas
- c) por motivos políticos.
- d) contra mulher
- e) por agente público.

### Comentários

Aumenta-se a pena de um sexto até um terço nas seguintes circunstâncias:

I - se o crime é cometido por agente público;

II - se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos;

III - se o crime é cometido mediante sequestro.

**Gabarito: Letra E**

24. (DEPEN – Agente Penitenciário – 2013 – Cespe) Joaquim, agente penitenciário federal, foi condenado, definitivamente, a uma pena de três anos de reclusão, por crime disposto na Lei n.º 9.455/1997. Nos termos da referida lei, Joaquim ficará impedido de exercer a referida função pelo prazo de seis anos.

Certo

Errado

### Comentários

A assertiva está **correta**.

A condenação por crime de tortura acarreta a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada, nos termos do art. 1º, §5º da Lei nº 9.455/1997.

25.(DEPEN – Agente Penitenciário – 2013 – Cespe) Um agente penitenciário federal determinou que José, preso sob sua custódia, permanecesse de pé por dez horas ininterruptas, sem que pudesse beber água ou alimentar-se, como forma de castigo, já que José havia cometido, comprovadamente, grave falta disciplinar. Nessa situação, esse agente cometeu crime de tortura, ainda que não tenha utilizado de violência ou grave ameaça contra José.

Certo

Errado

### Comentários

A assertiva está **correta**.

Para responder corretamente a questão você precisa conhecer o conteúdo do §1º do art. 1º da Lei de Tortura: “Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal”. Esta questão é muito polêmica por dizer que não houve violência ou grave ameaça, o que, na minha opinião, é um erro da banca, mas o gabarito foi mantido na época.

26.(PRF – Agente – 2013 – Cespe) Para que um cidadão seja processado e julgado por crime de tortura, é prescindível que esse crime deixe vestígios de ordem física.

Certo

Errado

## Comentários

A assertiva está **correta**.

A palavra “prescindível” significa “dispensável”. A assertiva, portanto, está dizendo que não é necessário que o crime de tortura deixe vestígios de ordem física. Nada impede que a prova do crime seja produzida de outras maneiras.

27.(TJ-AC – Técnico Judiciário – 2012 – Cespe) Suponha que João, penalmente capaz, movido por sadismo, submeta Sebastião, com emprego de violência, a contínuo e intenso sofrimento físico, provocando-lhe lesão corporal de natureza gravíssima. Nessa situação, João deverá responder pelo crime de tortura e, se condenado, deverá cumprir a pena em regime inicial fechado.

Certo

Errado

## Comentários

A assertiva está **errada**.

O crime de tortura exige um elemento subjetivo específico: “obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa”; “provocar ação ou omissão de natureza criminosa”; “por motivo de discriminação racial ou religiosa”. O agente que inflige sofrimento em outra pessoa por sadismo não comete crime de tortura, mas sim de lesão corporal ou, a depender do caso, de homicídio tentado.

28.(DPF – Agende da Polícia Federal – 2012 – Cespe) O policial condenado por induzir, por meio de tortura praticada nas dependências do distrito policial, um acusado de tráfico de drogas a confessar a prática do crime perderá automaticamente o seu cargo, sendo desnecessário, nessa situação, que o juiz sentenciante motive a perda do cargo.

Certo

Errado

## Comentários

A assertiva está **correta**.

A perda do cargo, emprego ou função pública é efeito extrapenal administrativo da condenação, e não precisa ser fundamentado pelo juiz.

29.(PC-PE - Agente de Polícia – 2016 – Cespe) Rui e Jair são policiais militares e realizam constantemente abordagens de adolescentes e homens jovens nos espaços públicos, para verificação de ocorrências de situações de uso e tráfico de drogas e de porte de armas. Em uma das abordagens realizadas, eles encontraram José, conhecido por efetuar pequenos furtos, e, durante a abordagem, verificaram que José portava um celular caro. Jair começou a questionar a quem pertencia o celular e, à medida que José negava que o celular lhe pertencia, alegando não saber como havia ido parar em sua mochila, começou a receber empurrões do policial e, persistindo na negativa, foi derrubado no chão e começou a ser pisoteado, tendo a arma de Rui direcionada para si. Como não respondeu de forma alguma a quem pertencia o celular, José foi colocado na viatura depois de apanhar bastante, e os policiais ficaram rodando por horas com ele, com o intuito de descobrirem a origem do celular, mantendo-o preso na viatura durante toda uma noite, somente levando-o para a delegacia no dia seguinte. Nessa situação hipotética, à luz das leis que tratam dos crimes de tortura e de abuso de autoridade e dos crimes hediondos,

- a) os policiais cometeram o crime de tortura, que, no caso, absorveu o crime de lesão corporal.
- b) os policiais cometeram somente crime de abuso de autoridade e lesão corporal.
- c) o fato de Rui e Jair serem policiais militares configura causa de diminuição de pena.
- d) os policiais cometeram o tipo penal denominado tortura-castigo.
- e) caso venham a ser presos cautelarmente, Rui e Jair poderão ser soltos mediante o pagamento de fiança.

### Comentários

Diante da situação descrita na questão, os policiais militares cometeram o crime de tortura-prova. Como se trata de um crime mais específico, a tortura absorve a lesão corporal e nossa reposta, portanto, é a alternativa A. O fato de Rui e Jair serem policiais militares configura causa de aumento de pena, e não de diminuição. Diante de uma eventual prisão cautelar, Rui e Jair não podem ser soltos mediante o pagamento de fiança. O crime de tortura é inafiançável!

**Gabarito: Letra A**

**30.(PC-AC - Agente de Polícia Civil – 2017 – IBADE) Consoante a Lei de Tortura (Lei nº 9.455/1997), assinale a alternativa correta.**

- a) A Lei de Tortura aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.
- b) Se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 70 (setenta) anos, aumenta-se a pena um sexto até a metade.
- c) O crime de tortura é inafiançável e suscetível de graça ou anistia.
- d) A condenação pela prática do crime de tortura acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo triplo do prazo da pena aplicada.
- e) O condenado por crime previsto na Lei de Tortura, via de regra, iniciará o cumprimento da pena em regime semiaberto.

### Comentários

A alternativa A está correta, nos termos do art. 2º.

*Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.*

A alternativa B está incorreta. A causa de aumento de pena neste caso incide quando o crime for cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos (art. 1º, § 4º).

A alternativa C está incorreta. Você já está cansado de saber, mas não custa repetir: o crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

A alternativa D está incorreta. Nos termos do art. 1º, §5º, a condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

A alternativa E está incorreta. De acordo com o § 7º do art. 1º, o condenado por crime de tortura, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado.

**Gabarito: Letra A**

**31.(SEAS-CE - Assistente Social/Pedagogo/Psicólogo – 2017 – UECE-CEV) O disposto na Lei Federal nº 9.455 de 1997 (Lei da Tortura)**

- a) aplica-se quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima estrangeira, ainda que o agente não se encontre em local sob jurisdição brasileira.

- b) não se aplica quando o crime não tenha sido cometido em território nacional.
- c) aplica-se quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.
- d) não se aplica quando o crime tenha sido cometido em território nacional, mas a vítima seja estrangeira.

### Comentários

Esta questão pode parecer complicada, mas foi retirada diretamente do texto da lei, mas precisamente do art. 2º.

*Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.*

**Gabarito: Letra C**

**32.(TRF - 2ª REGIÃO – Técnico Judiciário – Segurança e Transporte – 2017 – CONSULPLAN) Os crimes previstos na Lei de Tortura (Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997) NÃO terão a sua pena aumentada de um sexto até um terço se o crime for cometido**

- a) por agente público.
- b) mediante sequestro.
- c) contra vítima de 55 anos.
- d) contra portador de deficiência.

### Comentários

Nos termos do art. 1º, § 4º, aumenta-se a pena de um sexto até um terço, entre outras hipóteses, se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou **maior de 60 (sessenta) anos**.

**Gabarito: Letra C**

**33.(EMBASA – Engenheiro – 2017 – IBFC) Assinale a alternativa incorreta sobre as previsões expressas da Lei Federal nº 9.455, de 07 de abril de 1997 que define os crimes de tortura e dá outras providências.**

- a) Constitui crime de tortura constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa
- b) Aquele que submeter pessoa presa ou sujeita a medida de segurança, a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal, incorre em pena diversa àquela prevista para o crime de tortura
- c) No crime de tortura, aumenta-se a pena de um sexto até um terço, se o crime é cometido por agente público
- d) No crime de tortura, aumenta-se a pena de um sexto até um terço, se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos

### Comentários

Nosso erro está na alternativa B. De acordo com o art. 1º, § 1º da Lei de Tortura, na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

**Gabarito: Letra B**

**34.(SUSEPE-RS – Agente Penitenciário – 2017 – Fundação La Salle) Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental, com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa constitui em:**

- a) crime de imprensa.
- b) crime de tortura.
- c) crime de constrangimento ilegal.
- d) crime de lesões corporais.
- e) crime contra a liberdade individual.

### Comentários

A conduta aqui descrita constitui crime de tortura, não é mesmo? Vamos lembrar o art. 1º da Lei n. 9.455/1997.

**Art. 1º** Constitui crime de tortura:

*I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:*

- a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;*
- b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;*
- c) em razão de discriminação racial ou religiosa;*

*II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.*

***Pena** - reclusão, de dois a oito anos.*

**Gabarito: Letra B**

**35.(SEJUDH–MT - Agente Penitenciário – 2017 – IBADE) Sobre o crime de tortura, leia as afirmativas.**

I. Configura crime de tortura constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental.

II. Configura crime de tortura submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

III. Incorre na mesma pena do crime de tortura quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança, a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

IV. Aquele que se omite em face de uma conduta que configura tortura, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena do crime de tortura.

Está correto apenas o que se afirma em:

- a) II e III.
- b) III e IV.
- c) I e II.
- d) II e IV.
- e) I e III.

**Comentários**

O item I está incorreto. Para que esta estivesse correta, deveria ter sido especificada a finalidade especial da tortura, nos termos do art. 1º.

**Art. 1º** *Constitui crime de tortura:*

*I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:*

- a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;*
- b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;*
- c) em razão de discriminação racial ou religiosa;*

*II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.*

***Pena** - reclusão, de dois a oito anos.*

O item IV está incorreto. Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos (art. 1º, §4º).

**Gabarito: Letra A**

**36.(PGE-SE - Procurador do Estado – 2017 – Cespe) No que concerne ao crime de tortura, assinale a opção correta.**

- a) O indivíduo que se omite ante a prática de tortura quando deveria evitá-la responde igualmente pela conduta realizada.
- b) A legislação especial brasileira concernente à tortura aplica-se somente aos crimes ocorridos em território nacional.
- c) No crime de tortura, a prática contra adolescente é causa de aumento de pena de um sexto até um terço.
- d) A condenação de funcionário público por esse crime gera a perda do cargo, desde que a sentença assim determine e que a pena aplicada seja superior a quatro anos.
- e) A submissão de pessoa presa a sofrimento físico ou mental por funcionário público que pratique atos não previstos em lei exige o dolo específico.

**Comentários**

A alternativa A está incorreta. A pena para a omissão perante a tortura (prevista no § 2º do art. 1º) é de detenção de um a quatro anos.

A alternativa B está incorreta. Para responder corretamente precisamos conhecer a regra do art. 2º. Vamos lembrar!?

***Art. 2º** O disposto nesta Lei aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.*

A alternativa D está incorreta. De acordo com o § 5º do art. 1º, a condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

A alternativa E está incorreta. Neste caso o tipo subjetivo se contenta com o dolo, não exigindo finalidade especial animando o agente.

*§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.*

**Gabarito: Letra C**

37.(DPU – Defensor Público Federal – 2015 – Cespe) Caracteriza uma das espécies do crime de tortura a conduta consistente em, com emprego de grave ameaça, constranger outrem em razão de discriminação racial, causando-lhe sofrimento mental.

Certo

Errado

## Comentários

A assertiva está **correta**.

Perfeito! Este é um bom exemplo de tortura fundada em discriminação racial ou religiosa. Perceba que aparece o elemento do sofrimento, neste caso mental, infligido mediante grave ameaça, com o componente discriminatório.

### 38.(DPE-RS – Defensor Público – 2014 – FCC) Sobre a Lei nº 9.455/97 (Crimes de Tortura), é correto afirmar que

- a) se a vítima da tortura for criança, a Lei nº 9.455/97 deve ser afastada para incidência do tipo penal específico de tortura previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 233 do ECA).
- b) há previsão legal de crime por omissão.
- c) é inviável a suspensão condicional do processo para qualquer das modalidades típicas previstas na lei.
- d) o regramento impõe, para todos os tipos penais que prevê, que o condenado inicie o cumprimento da pena em regime fechado.
- e) há vedação expressa, no corpo da lei, de aplicação do sursis para os condenados por tortura.

## Comentários

A alternativa A está incorreta porque o tipo penal do ECA que tratava de tortura contra criança ou adolescente foi revogado pela Lei de Tortura. Hoje a tortura praticada contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 anos sujeita o infrator a aumento de pena de um sexto até um terço. A alternativa B está correta, pois a lei traz a previsão da tortura por omissão em seu art. 1º, §2º. As alternativas C e E estão incorretas porque na tortura por omissão cabe a suspensão condicional do processo, uma vez que a pena deste delito é de 1 a 4 anos de detenção. A alternativa D está incorreta porque a tortura por omissão, prevista §2º, não possui tal obrigatoriedade.

**Gabarito: Letra B**

### 39.(DPE-PB – Defensor Público – 2014 – FCC) Com relação à tortura, cabe afirmar:

- a) Genericamente trata-se de crime próprio.
- b) Não está tipificada distintamente a conduta cometida com finalidade puramente discriminatória.
- c) Na versão especificamente omissiva, trata-se de crime comum.
- d) Trata-se de crime insuscetível de graça, porém não de anistia.
- e) Pode ser aplicada a lei brasileira ao crime praticado por brasileiro no estrangeiro.

## Comentários

A alternativa A está incorreta porque, apesar de o crime ser considerado comum na maior parte das suas modalidades, o art. 1º, II traz uma modalidade própria do crime de tortura, assim como a tortura por omissão. Isso também torna a alternativa C incorreta. A alternativa B está incorreta por causa da previsão da tortura racismo (art. 1º, I, "c"). A alternativa D está incorreta porque a tortura é crime inafiançável e insuscetível de graça e anistia, nos termos da Constituição Federal.

**Gabarito: Letra E**

40.(PC-BA – Delegado de Polícia – 2013 – Cespe) Determinado policial militar efetuou a prisão em flagrante de Luciano e o conduziu à delegacia de polícia. Lá, com o objetivo de fazer Luciano confessar a prática dos atos que ensejaram sua prisão, o policial responsável por seu interrogatório cobriu sua cabeça com um saco plástico e amarrou-o no seu pescoço, asfixiando-o. Como Luciano não confessou, o policial deixou-o trancado na sala de interrogatório durante várias horas, pendurado de cabeça para baixo, no escuro, período em que lhe dizia que, se ele não confessasse, seria morto. O delegado de polícia, ciente do que ocorria na sala de interrogatório, manteve-se inerte. Em depoimento posterior, Luciano afirmou que a conduta do policial lhe provocara intenso sofrimento físico e mental.

Considerando a situação hipotética acima e o disposto na Lei Federal n.º 9.455/1997, julgue os itens subsequentes.

Para a comprovação da materialidade da conduta do policial, é imprescindível a realização de exame de corpo de delito que confirme as agressões sofridas por Luciano.

Certo

Errado

## Comentários

A assertiva está **errada**.

A Lei da Tortura não menciona em nenhum de seus dispositivos a necessidade de exame de corpo de delito para que se comprove que houve o crime. No exemplo dado na questão houve inclusive tortura de natureza mental/emocional.

41.(TJ-RO – Analista Judiciário – 2012 – Cespe - adaptada) A perda da função pública e a interdição de seu exercício pelo dobro do prazo da condenação decorrente da

prática de crime de tortura previsto em lei especial são de imposição facultativa do julgador, tratando-se de efeito genérico da condenação.

Certo

Errado

### Comentários

A assertiva está **errada**.

A perda da função pública e a interdição de seu exercício são imediatas e obrigatórias, nos termos do §5º do art. 1º da Lei nº 9.455/1997.

42.(TJM-SP - Juiz de Direito Substituto – 2016 – VUNESP) Considere a seguinte situação hipotética: João, agente público, foi processado e, ao final, condenado à pena de reclusão, por dezenove anos, iniciada em regime fechado, pela prática do crime de tortura, com resultado morte, contra Raimundo. Nos termos da Lei no 9.455, de 7 de abril de 1997, essa condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público

- a) e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.
- b) e a interdição para seu exercício pelo triplo do prazo da pena aplicada.
- c) e a interdição para seu exercício pelo tempo da pena aplicada.
- d) desde que o juiz proceda à fundamentação específica.
- e) como efeito necessário, mas não automático.

### Comentários

Segundo o §5º do art. 1º, a condenação pelo crime de tortura acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

**Gabarito: Letra A**

43.(MPE-RS – Promotor de Justiça – 2017 – MPE-RS - Adaptada) Do art. 1º, da Lei n. 9.455/97, que incrimina a tortura, extraem-se, as espécies delitivas doutrinariamente designadas tortura-prova, tortura-crime, tortura-discriminação, tortura-castigo, tortura-própria e tortura omissão, equiparadas aos crimes hediondos, previstas na

modalidade dolosa e com apenamento carcerário para cumprimento inicial em regime fechado.

Certo

Errado

### Comentários

A assertiva está **errada**.

A tortura por omissão (§2º) tem como pena cominada a detenção. Caso você ainda não esteja familiarizado com essas regras, a detenção é cumprida em regime semi-aberto ou aberto, e por isso não pode haver cumprimento em regime inicial fechado. Por isso foi dada redação específica ao §7º da lei.

*Art. 1º Constitui crime de tortura:*

*[...]*

*§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.*

*[...]*

*§ 7º O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado.*

44.(TJ-SC – Juiz Substituto – 2017 – FCC - Adaptada) Conforme a lei e a interpretação dos tribunais superiores, analise a assertiva.

Constranger alguém mediante ameaça em razão de discriminação racial configura crime de tortura.

Certo

Errado

### Comentários

A assertiva está **correta**.

Vamos relembrar os dispositivos da Lei de Tortura?

*Art. 1º Constitui crime de tortura:*

*I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:*

*[...]*

| c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

45. (VUNESP – ESCRIVÃO DE POLÍCIA – PC/CE – 2015) O crime de tortura (Lei no 9.455/97) tem pena aumentada de um sexto até um terço se for praticado

- (A) ininterruptamente, por período superior a 24 h.
- (B) em concurso de pessoas
- (C) por motivos políticos.
- (D) contra mulher
- (E) por agente público.

### Comentários

Para a resolução desta questão é necessário que o candidato conheça o contido no art. 1º, §4º, conforme colacionado abaixo:

**Art. 1º. (...)**

**§ 4º** Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:

*I - se o crime é cometido por agente público;*

*II - se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos;*

*III - se o crime é cometido mediante sequestro.*

- A – Errada.
- B – Errada.
- C – Errada.
- D – Errada. O aumento de pena se dá no caso da **vítima estar gestante** e não pelo fato da vítima ser do sexo feminino.
- E – Certa.

**Gabarito: Letra E**

46. (VUNESP – INSPETOR DE POLÍCIA – PC/CE – 2015) Sobre a Lei no 9.455/97, que dispõe sobre a TORTURA, é correto afirmar que

- (A) os casos de tortura com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa e para provocar ação ou omissão de natureza criminosa, o crime somente se consuma quando o agente obtém o resultado almejado.

(B) o crime de tortura é próprio, uma vez que só pode ser cometido por policiais civis ou militares.

(C) privar de alimentos pessoa sob sua guarda, poder ou autoridade é uma das formas de tortura previstas na lei, na modalidade "tortura castigo".

(D) se o agente tortura a vítima para com ele praticar um roubo, responderá por crime único, qual seja, o crime de roubo, por este ter penas maiores.

(E) quando o sujeito ativo do crime de tortura for agente público, as penas são aumentadas de um sexto a um terço.

## Comentários

A – Errada. Por ser um **crime formal** (não precisa de resultado naturalístico), basta haver praticado a conduta que configurou a tortura para que o agente ativo responda pelo crime.

B – Errada. **O fato do sujeito ativo do crime ser agente público é causa de aumento de pena**, mas o particular também pode ser sujeito ativo deste crime. (Art. 1º, §4º, I).

C – Errada. Privar de alimentos pessoa sob sua guarda, poder ou autoridade configura **crime de maus tratos** (Art. 136 CP). Tortura-castigo é: submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, **a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal** ou medida de caráter preventivo. (Art. 1º, II).

D – Errada. **O agente responderá por tortura em concurso material com o roubo**. Coação moral irresistível. Recairá a responsabilidade penal somente sobre o autor da tortura, que responderá pelos dois delitos, quais sejam: tortura, como autor imediato, e o delito praticado pelo coagido, como autor mediato, em concurso material (art. 69 do Código Penal).

E – Certa. (Art. 1º, §4º).

**Art. 1º. (...)**

**§ 4º** Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:

**I - se o crime é cometido por agente público;**

**II - se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos;**

**III - se o crime é cometido mediante sequestro.**

**Gabarito: Letra E**

### 47. (VUNESP – DELEGADO DE POLÍCIA – PC/CE – 2015) Pode-se afirmar sobre o crime de tortura, regulado pela Lei nº 9.455/97, que

(A) é crime equiparado ao hediondo, caso ocorra o resultado morte.

(B) o condenado por crime de tortura poderá perder o cargo, função ou emprego público, desde que este efeito seja expressamente declarado na sentença.

- (C) as lesões leves suportadas pela vítima serão absorvidas pelo crime de tortura.
- (D) quando praticado pelo militar, ele será julgado pela Justiça Militar.
- (E) será sempre de competência da Justiça Federal, independentemente do lugar do crime.

### Comentários

A – Errada. É crime equiparado a hediondo **independente do resultado**.

B – Errada. **A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada**. Efeito automático da condenação. (Art. 1º, §5º). Informativo 419: Não há necessidade de que seja feito expressamente.

C – Certa. Serão absorvidas as lesões leves e causas de aumento de pena as lesões graves, gravíssimas e as que tenham resultado morte a título de preterdolo.

D – Errada. Será julgado na Justiça Comum, visto que não tipificado pelo Código Penal Militar e sim pela Lei Especial.

E – Errada. Será de competência da Justiça Comum. Independentemente do crime ter sido cometido nas hipóteses de extraterritorialidade, de per si, não condicionam a competência a justiça federal. (Art. 2º).

### Gabarito: Letra C

48. (VUNESP – JUIZ DE DIREITO – TJM/SP – 2016) Considere a seguinte situação hipotética: João, agente público, foi processado e, ao final, condenado à pena de reclusão, por dezenove anos, iniciada em regime fechado, pela prática do crime de tortura, com resultado morte, contra Raimundo. Nos termos da Lei no 9.455, de 7 de abril de 1997, essa condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público

- (A) e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.
- (B) e a interdição para seu exercício pelo triplo do prazo da pena aplicada.
- (C) e a interdição para seu exercício pelo tempo da pena aplicada.
- (D) desde que o juiz proceda à fundamentação específica.
- (E) como efeito necessário, mas não automático.

Para a resolução desta questão é necessário que o candidato conheça o contido no art. 1º, §5º, conforme colacionado abaixo:

**Art. 1º. (...)**

*§ 5º A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.*

A – Certa.

B – Errada.

C – Errada.

D – Errada. **É efeito automático da condenação e não necessita de comando expresso ou fundamentado por parte do magistrado.**

E – Errada. **É efeito automático da condenação.**

Gabarito: Letra A

49. (VUNESP – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – PM/SP – 2016) Policial militar, em diligência para cumprir mandado de prisão, sem justa causa, pratica violência física contra aquele que está sendo preso, por entender repugnante o crime praticado, como forma de castigá-lo. No entanto, a violência acaba por causar a morte do agredido, o que não foi previsto pelo policial. A conduta do policial consiste em crime de

(A) homicídio qualificado pelo motivo fútil (art. 121, § 2º, II, do Cód. Penal).

(B) lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º, do Cód. Penal).

(C) abuso de autoridade (art. 3º, "i", da Lei no 4.898/65).

(D) exercício arbitrário ou abuso de poder (art. 350, do Cód. Penal).

(E) tortura qualificada pelo evento morte (art. 1º, § 3º, da Lei nº 9.455/97).

### Comentários

Para a resolução desta questão é necessário que o candidato conheça o contido no art. 1º, II, §3º, conforme colacionado abaixo:

**Art. 1º Constitui crime de tortura:**

(...)

**II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.**

**§ 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos.**

A – Errada.

B – Errada.

C – Errada.

D – Errada.

E – Certa.

**Gabarito: Letra E**

**50. (VUNESP – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – PM/SP – 2018) O condenado pelo crime de tortura, diante do que dispõe o art. 1º § 5º da Lei nº 9.455/97, além da pena privativa de liberdade, está sujeito a**

(A) pena de multa, apenas.

(B) a perda do cargo, função ou emprego público, apenas.

(C) a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada, apenas.

(D) pena de multa, perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada, apenas.

(E) perda do cargo, função ou emprego público, interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada e obrigatória participação em curso de reinserção social.

### Comentários

Para a resolução desta questão é necessário que o candidato conheça o contido no art. 1º, §5º, conforme colacionado abaixo:

**Art. 1º. (...)**

**§ 5º** *A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.*

A – Errada.

B – Errada.

C – Certa.

D – Errada.

E – Errada.

**Gabarito: Letra C**

## LISTA DE QUESTÕES

### 1. De acordo com a Lei 13.869/2019, que trata dos crimes de abuso de autoridade, são efeitos da condenação:

I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, devendo o juiz, a requerimento do ofendido, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos por ele sofridos;

II - a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública, pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) anos, condicionado à ocorrência de reincidência em crime de abuso de autoridade.

III - a perda do cargo, do mandato ou da função pública, de maneira não automática, devendo ser declarados motivadamente na sentença.

Assinale a alternativa correta:

- a) I e II estão corretos
- b) II e III estão corretos
- c) I e III estão corretos
- d) I, II e III estão corretos.
- e) Nenhum dos itens está correto.

### 2. De acordo com a Lei 13.869 de 2019 que trata dos crimes de abuso de autoridade, assinale a alternativa INCORRETA:

- a) Os crimes previstos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada.
- b) Será admitida ação privada se a ação penal pública não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.
- c) A ação privada subsidiária será exercida no prazo de 6 (seis) meses, contado da data em que se esgotar o prazo para oferecimento da denúncia.
- d) É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território.
- e) Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, apenas aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade da Administração Direta.

**3. De acordo com a Lei 13.869 de 2019 que trata dos crimes de abuso de autoridade, as penas restritivas de direitos substitutivas das privativas de liberdade previstas nesta Lei são:**

- a) a prestação de alimentos provisionais.
- b) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas;
- c) suspensão do exercício do cargo, da função ou do mandato, pelo prazo de 1 (um) a 6 (seis) anos, com a perda dos vencimentos e das vantagens;
- d) a suspensão de visitas aos dependentes menores.
- e) suspensão da posse ou restrição do porte de armas.

**4. De acordo com a Lei 13.869 de 2019 que trata dos crimes de abuso de autoridade, assinale a alternativa INCORRETA:**

- a) As penas previstas nesta Lei serão aplicadas independentemente das sanções de natureza civil ou administrativa cabíveis.
- b) As notícias de crimes previstos nesta Lei que descreverem falta funcional serão informadas à autoridade competente com vistas à apuração.
- c) As responsabilidades civil e administrativa dependem da criminal, não se podendo mais questionar sobre a existência ou a autoria do fato quando essas questões tenham sido decididas no juízo criminal.
- d) Faz coisa julgada em âmbito cível, assim como no administrativo-disciplinar, a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.
- e) As penas restritivas de direitos podem ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.

**5. De acordo com a Lei 13.869 de 2019 o agente público que decretar medida de privação da liberdade em manifesta desconformidade com as hipóteses legais comete crime de abuso de autoridade. Incorre na mesma pena deste crime a autoridade judiciária que, dentro de prazo razoável, deixar de:**

- a) relaxar a prisão manifestamente legal;
- b) substituir a prisão preventiva por medida cautelar diversa ou de conceder liberdade provisória, quando manifestamente cabível;
- c) deferir liminar ou ordem de habeas corpus, quando manifestamente incabível.
- d) suspender do exercício do posto, graduação, cargo ou função
- e) aplicar sanção de advertência

6. De acordo com a Lei 13.869 de 2019 o agente que invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei, comete crime de abuso de autoridade. Incorre na mesma pena quem:

- a) coage alguém, mediante violência ou grave ameaça, a franquear-lhe o acesso a imóvel ou suas dependências;
- b) cumpre mandado de busca e apreensão domiciliar após as 18h ou antes das 9h.
- c) deixa de comunicar, imediatamente, a execução de prisão temporária ou preventiva à autoridade judiciária que a decretou;
- d) deixa de comunicar, imediatamente, a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra à sua família ou à pessoa por ela indicada;
- e) deixa de entregar ao preso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão e os nomes do condutor e das testemunhas;

#### Comentário:

7. De acordo com a Lei 13.869 de 2019 comete crime de abuso de autoridade:

- I. Agente público que submeter o preso a interrogatório policial quando capturado em flagrante delito.
- II. Agente Público que impedir ou retardar, injustificadamente, o envio de pleito de preso à autoridade judiciária competente para a apreciação da legalidade de sua prisão ou das circunstâncias de sua custódia.
- III. O magistrado que, ciente do impedimento ou da demora, deixa de tomar as providências tendentes a saná-lo ou, não sendo competente para decidir sobre a prisão, deixa de enviar o pedido à autoridade judiciária que o seja.

Assinale a alternativa correta:

- a) Estão corretas I e II
- b) Estão corretas I e III
- c) Estão corretas II e III
- d) Estão corretas I, II e III
- e) Nenhuma está correta

**8. De acordo com a Lei 13.869 de 2019 comete crime de abuso de autoridade:**

- I. Agente público que impedir, mesmo diante de justa causa, a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado.
- II. Agente Público que mantiver presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento.
- III. Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, mesmo com determinação judicial.

Assinale a alternativa correta:

- a) Estão corretas I e II
- b) Estão corretas I e III
- c) Estão corretas II e III
- d) Estão corretas I, II e III
- e) Apenas II está correta.

**9. João, agente público, constrangeu, sob violência ou grave ameaça, funcionário ou empregado de instituição hospitalar pública ou privada a admitir para tratamento pessoa cujo óbito já tenha ocorrido, com o fim de alterar local ou momento de crime, prejudicando sua apuração. João cometeu crime de:**

- a) Crime de Abuso de autoridade
- b) Crime de Condução Coercitiva
- c) Crime de Concussão
- d) Crime de Corrupção Ativa
- e) Crime de Corrupção Passiva

**10. De acordo com a Lei 13.869 de 2019, não comete crime de abuso de autoridade quem:**

- a) deixar de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal, mesmo que justificadamente.
- b) deixa de comunicar, imediatamente, a execução de prisão temporária ou preventiva à autoridade judiciária que a decretou;

- c) deixa de comunicar, imediatamente, a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra à sua família ou à pessoa por ela indicada;
- d) deixa de entregar ao preso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão e os nomes do condutor e das testemunhas;
- e) prolonga a execução de pena privativa de liberdade, de prisão temporária, de prisão preventiva, de medida de segurança ou de internação, deixando, sem motivo justo e excepcionalíssimo, de executar o alvará de soltura imediatamente após recebido ou de promover a soltura do preso quando esgotado o prazo judicial ou legal.

**11. De acordo com a Lei 13.869 de 2019, não comete crime de abuso de autoridade quem:**

- a) constranger a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, deva guardar segredo ou resguardar sigilo:
- b) quem prossegue com o interrogatório de pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio
- c) quem prossegue com o interrogatório de pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público, sem a presença de seu patrono.
- d) deixar de identificar-se ou identificar-se falsamente ao preso por ocasião de sua captura ou quando deva fazê-lo durante sua detenção ou prisão.
- e) deixa de identificar-se ao preso ou atribui a si mesmo falsa identidade, cargo ou função, quando não for o responsável pelo interrogatório.

**12. público que inovar artificialmente, no curso de diligência, de investigação ou de processo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de eximir-se de responsabilidade ou de responsabilizar criminalmente alguém ou agravar-lhe a responsabilidade, incorre em crime de abuso de autoridade punível com pena de:**

- a) reclusão de 2 a 6 anos e multa.
- b) reclusão de 1 a 4 anos e multa.
- c) detenção de 2 a 6 anos e multa.
- d) detenção de 1 a 4 anos e multa.
- e) detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa.

**13. O agente público que deixar injustificadamente de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal comete crime de abuso de autoridade punível com pena de:**

- a) reclusão de 2 a 6 anos e multa.
- b) reclusão de 1 a 4 anos e multa.
- c) detenção de 2 a 6 anos e multa.
- d) detenção de 1 a 4 anos e multa.
- e) detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa.

**14.A Lei 13.869 de 2019 define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído. A esse respeito assinale a alternativa correta.**

- a) As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.
- b) A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas configura abuso de autoridade.
- c) É sujeito ativo do crime de abuso de autoridade qualquer agente público, entenda-se servidor efetivo, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território.
- d) Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, apenas aquele que exerce, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território.
- e) Não incorrem em crime de abuso de autoridade os membros do Ministério Público face a inviolabilidade constitucional concedida a estes servidores.

**15.De acordo com a Lei 13.869 de 2019 que trata dos crimes de abuso de autoridade, assinale a alternativa CORRETA:**

- a) As penas previstas nesta Lei dependem das sanções de natureza civil ou administrativa cabíveis já aplicadas.
- b) As notícias de crimes previstos nesta Lei que descreverem falta funcional não serão informadas à autoridade e apenas resolvidas no âmbito penal.
- c) As responsabilidades civil e administrativa dependem da criminal, não se podendo mais questionar sobre a existência ou a autoria do fato quando essas questões tenham sido decididas no juízo criminal.

d) Faz coisa julgada em âmbito cível, assim como no administrativo-disciplinar, a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

e) As penas restritivas de direitos não podem ser aplicadas autônoma ou cumulativamente.

#### **16. De acordo com a Lei 13.869 de 2019 não configura crime de abuso de autoridade:**

(a) Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente

(b) Estender injustificadamente a investigação, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado

(c) Negar ao interessado, seu defensor ou advogado acesso aos autos de investigação preliminar, ao termo circunstanciado, ao inquérito ou a qualquer outro procedimento investigatório de infração penal, civil ou administrativa, assim como impedir a obtenção de cópias, ressalvado o acesso a peças relativas a diligências em curso, ou que indiquem a realização de diligências futuras, cujo sigilo seja imprescindível

(d) Exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresse amparo legal

(e) Fazer uso de prova, em desfavor do investigado ou fiscalizado, mesmo sem prévio conhecimento de sua ilicitude.

#### **17. De acordo com a Lei 13.869 de 2019 não configura crime de abuso de autoridade:**

(a) Submeter o preso a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, salvo se capturado em flagrante delito ou se ele, devidamente assistido, consentir em prestar declarações

(b) Impedir ou retardar, injustificadamente, o envio de pleito de preso à autoridade judiciária competente para a apreciação da legalidade de sua prisão ou das circunstâncias de sua custódia

(c) Impedir, sem justa causa, a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado

(d) Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, mesmo quando houver fundados indícios que indiquem a necessidade do ingresso em razão de situação de flagrante delito.

(e) Manter presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento

#### **18. O agente público que divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado comete crime de abuso de autoridade punível com:**

a) reclusão de 2 a 6 anos e multa.

- b) reclusão de 1 a 4 anos ou multa.
- c) detenção de 2 a 6 anos ou multa.
- d) detenção de 1 a 4 anos e multa.
- e) detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa.

**19.O agente que exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresse amparo legal incorre em crime de abuso de autoridade punível com pena de:**

- a) reclusão de 2 a 6 anos e multa.
- b) reclusão de 1 a 4 anos ou multa.
- c) detenção de 2 a 6 anos ou multa.
- d) detenção de 1 a 4 anos e multa.
- e) detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa.

**20.Antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação configura crime de abuso de autoridade punível com pena de:**

- a) reclusão de 2 a 6 anos e multa.
- b) reclusão de 1 a 4 anos ou multa.
- c) detenção de 2 a 6 anos ou multa.
- d) detenção de 1 a 4 anos e multa.
- e) detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa.

**21.(DEPEN – Agente Penitenciário – 2015 – Cespe) SITUAÇÃOHIPOTÉTICA: Um servidor público federal, no exercício de atividade carcerária, colocou em perigo a saúde física de preso em virtude de excesso na imposição da disciplina, com a mera intenção de aplicar medida educativa, sem lhe causar sofrimento.**

**ASSERTIVA: Nessa situação, o referido agente responderá pelo crime de tortura.**

Certo

Errado

22. (SEAP-DF – Agente de Atividades Penitenciárias – 2015 – Universa) A condenação por crime de tortura acarretará a perda do cargo, da função ou do emprego público e a interdição, para seu exercício, pelo triplo do prazo da pena aplicada.

Certo

Errado

23. (PC-CE – Escrivão de Polícia – 2015 – VUNESP) O crime de tortura (Lei no 9.455/97) tem pena aumentada de um sexto até um terço se for praticado

a) ininterruptamente, por período superior a 24 h.

b) em concurso de pessoas

c) por motivos políticos.

d) contra mulher

e) por agente público.

24. (DEPEN – Agente Penitenciário – 2013 – Cespe) Joaquim, agente penitenciário federal, foi condenado, definitivamente, a uma pena de três anos de reclusão, por crime disposto na Lei n.º 9.455/1997. Nos termos da referida lei, Joaquim ficará impedido de exercer a referida função pelo prazo de seis anos.

Certo

Errado

25. (DEPEN – Agente Penitenciário – 2013 – Cespe) Um agente penitenciário federal determinou que José, preso sob sua custódia, permanecesse de pé por dez horas ininterruptas, sem que pudesse beber água ou alimentar-se, como forma de castigo, já que José havia cometido, comprovadamente, grave falta disciplinar. Nessa situação, esse agente cometeu crime de tortura, ainda que não tenha utilizado de violência ou grave ameaça contra José.

Certo

Errado

26. (PRF – Agente – 2013 – Cespe) Para que um cidadão seja processado e julgado por crime de tortura, é prescindível que esse crime deixe vestígios de ordem física.

Certo

Errado

27.(TJ-AC – Técnico Judiciário – 2012 – Cespe) Suponha que João, penalmente capaz, movido por sadismo, submeta Sebastião, com emprego de violência, a contínuo e intenso sofrimento físico, provocando-lhe lesão corporal de natureza gravíssima. Nessa situação, João deverá responder pelo crime de tortura e, se condenado, deverá cumprir a pena em regime inicial fechado.

Certo

Errado

28.(DPF – Agende da Polícia Federal – 2012 – Cespe) O policial condenado por induzir, por meio de tortura praticada nas dependências do distrito policial, um acusado de tráfico de drogas a confessar a prática do crime perderá automaticamente o seu cargo, sendo desnecessário, nessa situação, que o juiz sentenciante motive a perda do cargo.

Certo

Errado

29.(PC-PE - Agente de Polícia – 2016 – Cespe) Rui e Jair são policiais militares e realizam constantemente abordagens de adolescentes e homens jovens nos espaços públicos, para verificação de ocorrências de situações de uso e tráfico de drogas e de porte de armas. Em uma das abordagens realizadas, eles encontraram José, conhecido por efetuar pequenos furtos, e, durante a abordagem, verificaram que José portava um celular caro. Jair começou a questionar a quem pertencia o celular e, à medida que José negava que o celular lhe pertencia, alegando não saber como havia ido parar em sua mochila, começou a receber empurrões do policial e, persistindo na negativa, foi derrubado no chão e começou a ser pisoteado, tendo a arma de Rui direcionada para si. Como não respondeu de forma alguma a quem pertencia o celular, José foi colocado na viatura depois de apanhar bastante, e os policiais ficaram rodando por horas com ele, com o intuito de descobrirem a origem do celular, mantendo-o preso na viatura durante toda uma noite, somente levando-o para a delegacia no dia seguinte. Nessa situação hipotética, à luz das leis que tratam dos crimes de tortura e de abuso de autoridade e dos crimes hediondos,

a) os policiais cometeram o crime de tortura, que, no caso, absorveu o crime de lesão corporal.

- b) os policiais cometeram somente crime de abuso de autoridade e lesão corporal.
- c) o fato de Rui e Jair serem policiais militares configura causa de diminuição de pena.
- d) os policiais cometeram o tipo penal denominado tortura-castigo.
- e) caso venham a ser presos cautelarmente, Rui e Jair poderão ser soltos mediante o pagamento de fiança.

**30.(PC-AC - Agente de Polícia Civil – 2017 – IBADE) Consoante a Lei de Tortura (Lei nº 9.455/1997), assinale a alternativa correta.**

- a) A Lei de Tortura aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.
- b) Se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 70 (setenta) anos, aumenta-se a pena um sexto até a metade.
- c) O crime de tortura é inafiançável e suscetível de graça ou anistia.
- d) A condenação pela prática do crime de tortura acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo triplo do prazo da pena aplicada.
- e) O condenado por crime previsto na Lei de Tortura, via de regra, iniciará o cumprimento da pena em regime semiaberto.

**31.(SEAS–CE - Assistente Social/Pedagogo/Psicólogo – 2017 – UECE-CEV) O disposto na Lei Federal nº 9.455 de 1997 (Lei da Tortura)**

- a) aplica-se quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima estrangeira, ainda que o agente não se encontre em local sob jurisdição brasileira.
- b) não se aplica quando o crime não tenha sido cometido em território nacional.
- c) aplica-se quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.
- d) não se aplica quando o crime tenha sido cometido em território nacional, mas a vítima seja estrangeira.

**32.(TRF - 2ª REGIÃO – Técnico Judiciário – Segurança e Transporte – 2017 – CONSULPLAN) Os crimes previstos na Lei de Tortura (Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997) NÃO terão a sua pena aumentada de um sexto até um terço se o crime for cometido**

- a) por agente público.
- b) mediante sequestro.

- c) contra vítima de 55 anos.
- d) contra portador de deficiência.

**33.(EMBASA – Engenheiro – 2017 – IBFC) Assinale a alternativa incorreta sobre as previsões expressas da Lei Federal nº 9.455, de 07 de abril de 1997 que define os crimes de tortura e dá outras providências.**

- a) Constitui crime de tortura constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa
- b) Aquele que submeter pessoa presa ou sujeita a medida de segurança, a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal, incorre em pena diversa àquela prevista para o crime de tortura
- c) No crime de tortura, aumenta-se a pena de um sexto até um terço, se o crime é cometido por agente público
- d) No crime de tortura, aumenta-se a pena de um sexto até um terço, se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos

**34.(SUSEPE-RS – Agente Penitenciário – 2017 – Fundação La Salle) Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental, com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa constitui em:**

- a) crime de imprensa.
- b) crime de tortura.
- c) crime de constrangimento ilegal.
- d) crime de lesões corporais.
- e) crime contra a liberdade individual.

**35.(SEJUDH-MT - Agente Penitenciário – 2017 – IBADE) Sobre o crime de tortura, leia as afirmativas.**

- I. Configura crime de tortura constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental.
- II. Configura crime de tortura submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

III. Incorre na mesma pena do crime de tortura quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança, a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

IV. Aquele que se omite em face de uma conduta que configura tortura, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena do crime de tortura.

Está correto apenas o que se afirma em:

- a) II e III.
- b) III e IV.
- c) I e II.
- d) II e IV.
- e) I e III.

**36.(PGE-SE - Procurador do Estado – 2017 – Cespe) No que concerne ao crime de tortura, assinale a opção correta.**

- a) O indivíduo que se omite ante a prática de tortura quando deveria evitá-la responde igualmente pela conduta realizada.
- b) A legislação especial brasileira concernente à tortura aplica-se somente aos crimes ocorridos em território nacional.
- c) No crime de tortura, a prática contra adolescente é causa de aumento de pena de um sexto até um terço.
- d) A condenação de funcionário público por esse crime gera a perda do cargo, desde que a sentença assim determine e que a pena aplicada seja superior a quatro anos.
- e) A submissão de pessoa presa a sofrimento físico ou mental por funcionário público que pratique atos não previstos em lei exige o dolo específico.

**37.(DPU – Defensor Público Federal – 2015 – Cespe) Caracteriza uma das espécies do crime de tortura a conduta consistente em, com emprego de grave ameaça, constranger outrem em razão de discriminação racial, causando-lhe sofrimento mental.**

Certo

Errado

**38.(DPE-RS – Defensor Público – 2014 – FCC) Sobre a Lei nº 9.455/97 (Crimes de Tortura), é correto afirmar que**

- a) se a vítima da tortura for criança, a Lei nº 9.455/97 deve ser afastada para incidência do tipo penal específico de tortura previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 233 do ECA).
- b) há previsão legal de crime por omissão.
- c) é inviável a suspensão condicional do processo para qualquer das modalidades típicas previstas na lei.
- d) o regramento impõe, para todos os tipos penais que prevê, que o condenado inicie o cumprimento da pena em regime fechado.
- e) há vedação expressa, no corpo da lei, de aplicação do sursis para os condenados por tortura.

**39.(DPE-PB – Defensor Público – 2014 – FCC) Com relação à tortura, cabe afirmar:**

- a) Genericamente trata-se de crime próprio.
- b) Não está tipificada distintamente a conduta cometida com finalidade puramente discriminatória.
- c) Na versão especificamente omissiva, trata-se de crime comum.
- d) Trata-se de crime insuscetível de graça, porém não de anistia.
- e) Pode ser aplicada a lei brasileira ao crime praticado por brasileiro no estrangeiro.

**40.(PC-BA – Delegado de Polícia – 2013 – Cespe) Determinado policial militar efetuou a prisão em flagrante de Luciano e o conduziu à delegacia de polícia. Lá, com o objetivo de fazer Luciano confessar a prática dos atos que ensejaram sua prisão, o policial responsável por seu interrogatório cobriu sua cabeça com um saco plástico e amarrou-o no seu pescoço, asfixiando-o. Como Luciano não confessou, o policial deixou-o trancado na sala de interrogatório durante várias horas, pendurado de cabeça para baixo, no escuro, período em que lhe dizia que, se ele não confessasse, seria morto. O delegado de polícia, ciente do que ocorria na sala de interrogatório, manteve-se inerte. Em depoimento posterior, Luciano afirmou que a conduta do policial lhe provocara intenso sofrimento físico e mental.**

Considerando a situação hipotética acima e o disposto na Lei Federal n.º 9.455/1997, julgue os itens subsequentes.

Para a comprovação da materialidade da conduta do policial, é imprescindível a realização de exame de corpo de delito que confirme as agressões sofridas por Luciano.

Certo

Errado

41.(TJ-RO – Analista Judiciário – 2012 – Cespe - adaptada) A perda da função pública e a interdição de seu exercício pelo dobro do prazo da condenação decorrente da prática de crime de tortura previsto em lei especial são de imposição facultativa do julgador, tratando-se de efeito genérico da condenação.

Certo

Errado

42.(TJM-SP - Juiz de Direito Substituto – 2016 – VUNESP) Considere a seguinte situação hipotética: João, agente público, foi processado e, ao final, condenado à pena de reclusão, por dezenove anos, iniciada em regime fechado, pela prática do crime de tortura, com resultado morte, contra Raimundo. Nos termos da Lei no 9.455, de 7 de abril de 1997, essa condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público

a) e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

b) e a interdição para seu exercício pelo triplo do prazo da pena aplicada.

c) e a interdição para seu exercício pelo tempo da pena aplicada.

d) desde que o juiz proceda à fundamentação específica.

e) como efeito necessário, mas não automático.

43.(MPE-RS – Promotor de Justiça – 2017 – MPE-RS - Adaptada) Do art. 1º, da Lei n. 9.455/97, que incrimina a tortura, extraem-se, as espécies delitivas doutrinariamente designadas tortura-prova, tortura-crime, tortura-discriminação, tortura-castigo, tortura-própria e tortura omissão, equiparadas aos crimes hediondos, previstas na modalidade dolosa e com apenamento carcerário para cumprimento inicial em regime fechado.

Certo

Errado

44.(TJ-SC – Juiz Substituto – 2017 – FCC - Adaptada) Conforme a lei e a interpretação dos tribunais superiores, analise a assertiva.

Constranger alguém mediante ameaça em razão de discriminação racial configura crime de tortura.

Certo

Errado

**45. (VUNESP – ESCRIVÃO DE POLÍCIA – PC/CE – 2015) O crime de tortura (Lei no 9.455/97) tem pena aumentada de um sexto até um terço se for praticado**

- (A) ininterruptamente, por período superior a 24 h.
- (B) em concurso de pessoas
- (C) por motivos políticos.
- (D) contra mulher
- (E) por agente público.

**46. (VUNESP – INSPETOR DE POLÍCIA – PC/CE – 2015) Sobre a Lei no 9.455/97, que dispõe sobre a TORTURA, é correto afirmar que**

- (A) os casos de tortura com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa e para provocar ação ou omissão de natureza criminosa, o crime somente se consuma quando o agente obtém o resultado almejado.
- (B) o crime de tortura é próprio, uma vez que só pode ser cometido por policiais civis ou militares.
- (C) privar de alimentos pessoa sob sua guarda, poder ou autoridade é uma das formas de tortura previstas na lei, na modalidade “tortura castigo”.
- (D) se o agente tortura a vítima para com ele praticar um roubo, responderá por crime único, qual seja, o crime de roubo, por este ter penas maiores.
- (E) quando o sujeito ativo do crime de tortura for agente público, as penas são aumentadas de um sexto a um terço.

**47. (VUNESP – DELEGADO DE POLÍCIA – PC/CE – 2015) Pode-se afirmar sobre o crime de tortura, regulado pela Lei nº 9.455/97, que**

- (A) é crime equiparado ao hediondo, caso ocorra o resultado morte.
- (B) o condenado por crime de tortura poderá perder o cargo, função ou emprego público, desde que este efeito seja expressamente declarado na sentença.

- (C) as lesões leves suportadas pela vítima serão absorvidas pelo crime de tortura.
- (D) quando praticado pelo militar, ele será julgado pela Justiça Militar.
- (E) será sempre de competência da Justiça Federal, independentemente do lugar do crime.

**48. (VUNESP – JUIZ DE DIREITO – TJM/SP – 2016) Considere a seguinte situação hipotética: João, agente público, foi processado e, ao final, condenado à pena de reclusão, por dezenove anos, iniciada em regime fechado, pela prática do crime de tortura, com resultado morte, contra Raimundo. Nos termos da Lei no 9.455, de 7 de abril de 1997, essa condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público**

- (A) e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.
- (B) e a interdição para seu exercício pelo triplo do prazo da pena aplicada.
- (C) e a interdição para seu exercício pelo tempo da pena aplicada.
- (D) desde que o juiz proceda à fundamentação específica.
- (E) como efeito necessário, mas não automático.

**49. (VUNESP – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – PM/SP – 2016) Policial militar, em diligência para cumprir mandado de prisão, sem justa causa, pratica violência física contra aquele que está sendo preso, por entender repugnante o crime praticado, como forma de castigá-lo. No entanto, a violência acaba por causar a morte do agredido, o que não foi previsto pelo policial. A conduta do policial consiste em crime de**

- (A) homicídio qualificado pelo motivo fútil (art. 121, § 2º, II, do Cód. Penal).
- (B) lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º, do Cód. Penal).
- (C) abuso de autoridade (art. 3º, “i”, da Lei no 4.898/65).
- (D) exercício arbitrário ou abuso de poder (art. 350, do Cód. Penal).
- (E) tortura qualificada pelo evento morte (art. 1º, § 3º, da Lei nº 9.455/97).

**50. (VUNESP – TÉCNICO ADMINISTRATIVO – PM/SP – 2018) O condenado pelo crime de tortura, diante do que dispõe o art. 1º § 5º da Lei nº 9.455/97, além da pena privativa de liberdade, está sujeito a**

- (A) pena de multa, apenas.

(B) a perda do cargo, função ou emprego público, apenas.

(C) a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada, apenas.

(D) pena de multa, perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada, apenas.

(E) perda do cargo, função ou emprego público, interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada e obrigatória participação em curso de reinserção social.

## GABARITO



1. D  
2. E  
3. B  
4. C  
5. B  
6. A  
7. C  
8. E  
9. A  
10. A  
11. E  
12. D  
13. E  
14. A  
15. D  
16. E  
17. D

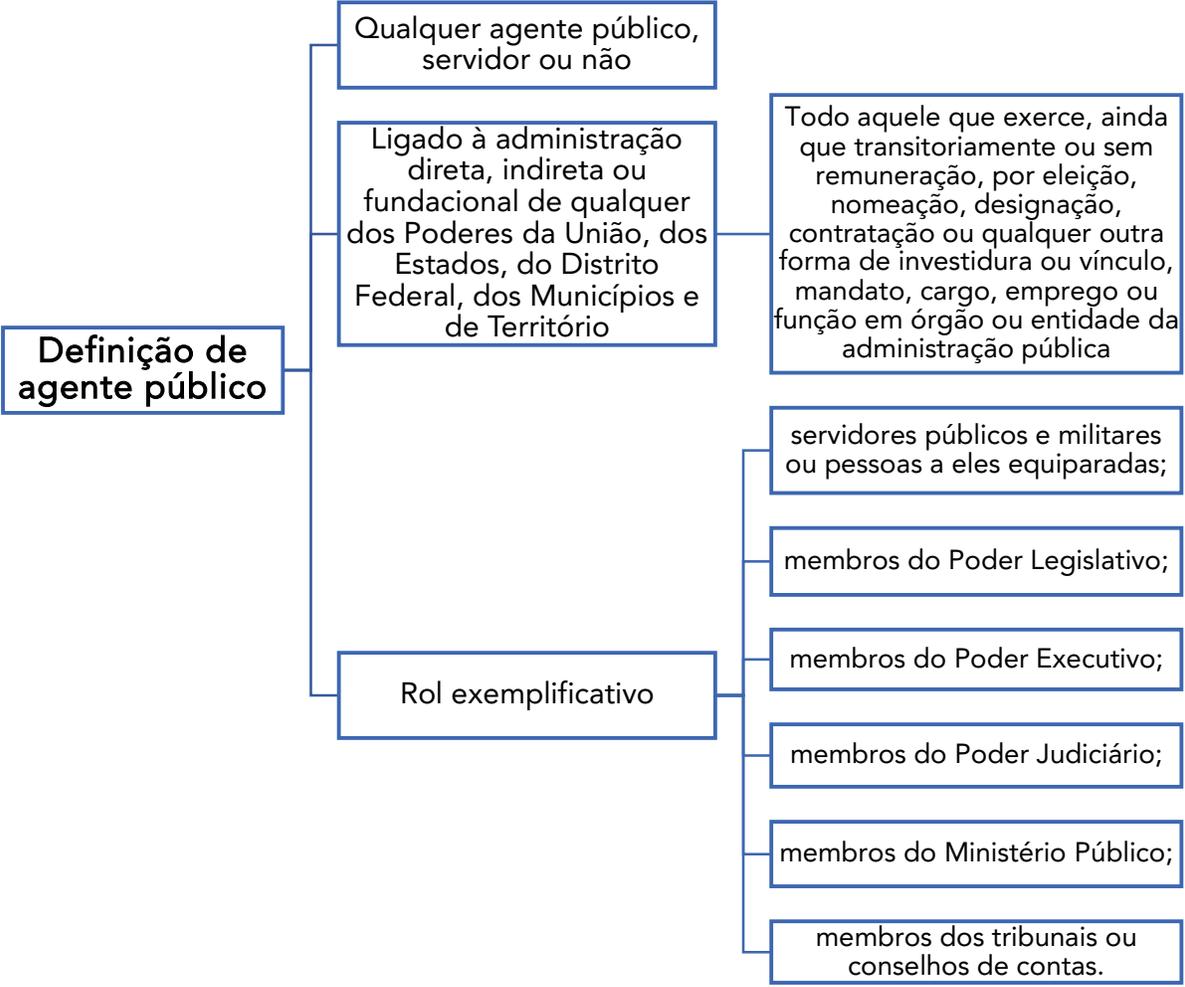
18. D  
19. E  
20. E  
21. ERRADO  
22. ERRADO  
23. E  
24. CERTO  
25. CERTO  
26. CERTO  
27. ERRADO  
28. CERTO  
29. A  
30. A  
31. C  
32. C  
33. B  
34. B

35. A  
36. C  
37. CERTO  
38. B  
39. E  
40. ERRADO  
41. ERRADO  
42. A  
43. ERRADO  
44. CERTO  
45. E  
46. E  
47. C  
48. A  
49. E  
50. C

## RESUMO

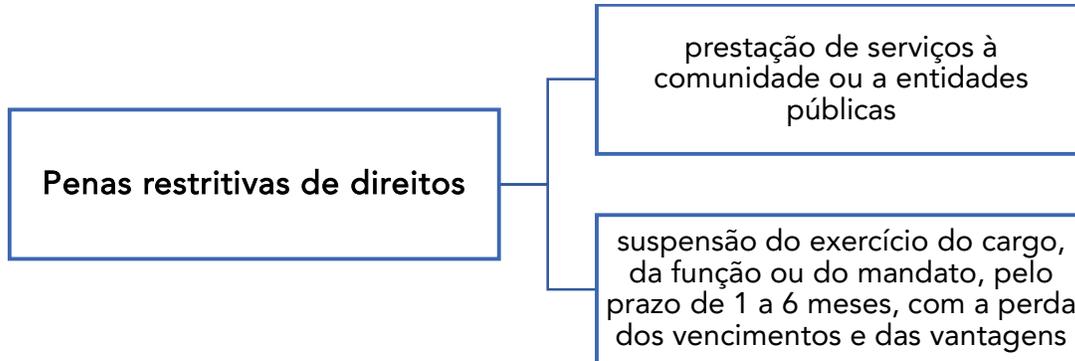
Só há crime de abuso de autoridade quando o agente tem a finalidade de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade.



Reputa-se agente público, para os efeitos da Lei do Abuso de Autoridade, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou

vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade da administração pública.



<b>DOS CRIMES E DAS PENAS</b>	
<p>Art. 9º Decretar medida de privação da liberdade em manifesta desconformidade com as hipóteses legais:                      Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.                      Parágrafo único. Incorre na mesma pena a autoridade judiciária que, dentro de prazo razoável, deixar de:                      I - relaxar a prisão manifestamente ilegal;                      II - substituir a prisão preventiva por medida cautelar diversa ou de conceder liberdade provisória, quando manifestamente cabível;                      III - deferir liminar ou ordem de habeas corpus, quando manifestamente cabível.</p>	<p>Art. 10. Decretar a condução coercitiva de testemunha ou investigado manifestamente descabida ou sem prévia intimação de comparecimento ao juízo:                      Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.</p>
<p>Art. 12. Deixar injustificadamente de comunicar prisão em flagrante à autoridade judiciária no prazo legal:                      Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.                      Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:                      I - deixa de comunicar, imediatamente, a execução de prisão temporária ou</p>	<p>Art. 13. Constranger o preso ou o detento, mediante violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência, a:                      I - exhibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública;                      II - submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei;</p>

<p>preventiva à autoridade judiciária que a decretou;</p> <p>II - deixa de comunicar, imediatamente, a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra à sua família ou à pessoa por ela indicada;</p> <p>III - deixa de entregar ao preso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a nota de culpa, assinada pela autoridade, com o motivo da prisão e os nomes do condutor e das testemunhas;</p> <p>IV - prolonga a execução de pena privativa de liberdade, de prisão temporária, de prisão preventiva, de medida de segurança ou de internação, deixando, sem motivo justo e excepcionalíssimo, de executar o alvará de soltura imediatamente após recebido ou de promover a soltura do preso quando esgotado o prazo judicial ou legal.</p>	<p>III - produzir prova contra si mesmo ou contra terceiro:</p> <p>Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo da pena cominada à violência.</p>
<p>Art. 15. Constranger a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, deva guardar segredo ou resguardar sigilo:</p> <p>Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.</p> <p>Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem prossegue com o interrogatório:</p> <p>I - de pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio; ou</p> <p>II - de pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público, sem a presença de seu patrono.</p>	<p>Art. 16. Deixar de identificar-se ou identificar-se falsamente ao preso por ocasião de sua captura ou quando deva fazê-lo durante sua detenção ou prisão:</p> <p>Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.</p> <p>Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, como responsável por interrogatório em sede de procedimento investigatório de infração penal, deixa de identificar-se ao preso ou atribui a si mesmo falsa identidade, cargo ou função.</p>
<p>Art. 18. Submeter o preso a interrogatório policial durante o período de repouso noturno, salvo se capturado em flagrante delito ou se ele, devidamente assistido, consentir em prestar declarações:</p> <p>Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.</p>	<p>Art. 19. Impedir ou retardar, injustificadamente, o envio de pleito de preso à autoridade judiciária competente para a apreciação da legalidade de sua prisão ou das circunstâncias de sua custódia:</p> <p>Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.</p>

	<p>Parágrafo único. Incorre na mesma pena o magistrado que, ciente do impedimento ou da demora, deixa de tomar as providências tendentes a saná-lo ou, não sendo competente para decidir sobre a prisão, deixa de enviar o pedido à autoridade judiciária que o seja.</p>
<p>Art. 20. Impedir, sem justa causa, a entrevista pessoal e reservada do preso com seu advogado: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem impede o preso, o réu solto ou o investigado de entrevistar-se pessoal e reservadamente com seu advogado ou defensor, por prazo razoável, antes de audiência judicial, e de sentar-se ao seu lado e com ele comunicar-se durante a audiência, salvo no curso de interrogatório ou no caso de audiência realizada por videoconferência.</p>	<p>Art. 21. Manter presos de ambos os sexos na mesma cela ou espaço de confinamento: Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem mantém, na mesma cela, criança ou adolescente na companhia de maior de idade ou em ambiente inadequado, observado o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).</p>
<p>Art. 22. Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei: Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. § 1º Incorre na mesma pena, na forma prevista no caput deste artigo, quem: I - coage alguém, mediante violência ou grave ameaça, a franquear-lhe o acesso a imóvel ou suas dependências; II - (VETADO); III - cumpre mandado de busca e apreensão domiciliar após as 21h (vinte e uma horas) ou antes das 5h (cinco horas).</p>	<p>Art. 23. Inovar artificiosamente, no curso de diligência, de investigação ou de processo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de eximir-se de responsabilidade ou de responsabilizar criminalmente alguém ou agravar-lhe a responsabilidade: Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem pratica a conduta com o intuito de: I - eximir-se de responsabilidade civil ou administrativa por excesso praticado no curso de diligência; II - omitir dados ou informações ou divulgar dados ou informações incompletos para desviar o curso da investigação, da diligência ou do processo.</p>

<p>§ 2º Não haverá crime se o ingresso for para prestar socorro, ou quando houver fundados indícios que indiquem a necessidade do ingresso em razão de situação de flagrante delito ou de desastre.</p>	
<p>Art. 24. Constranger, sob violência ou grave ameaça, funcionário ou empregado de instituição hospitalar pública ou privada a admitir para tratamento pessoa cujo óbito já tenha ocorrido, com o fim de alterar local ou momento de crime, prejudicando sua apuração: Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.</p>	<p>Art. 25. Proceder à obtenção de prova, em procedimento de investigação ou fiscalização, por meio manifestamente ilícito: Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem faz uso de prova, em desfavor do investigado ou fiscalizado, com prévio conhecimento de sua ilicitude.</p>
<p>Art. 27. Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. Parágrafo único. Não há crime quando se tratar de sindicância ou investigação preliminar sumária, devidamente justificada.</p>	<p>Art. 28. Divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado: Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.</p>
<p>Art. 29. Prestar informação falsa sobre procedimento judicial, policial, fiscal ou administrativo com o fim de prejudicar interesse de investigado: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.</p>	<p>Art. 30. Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente: Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.</p>
<p>Art. 31. Estender injustificadamente a investigação, procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, inexistindo prazo para execução ou conclusão de procedimento, o estende de</p>	<p>Art. 32. Negar ao interessado, seu defensor ou advogado acesso aos autos de investigação preliminar, ao termo circunstanciado, ao inquérito ou a qualquer outro procedimento investigatório de infração penal, civil ou administrativa, assim como impedir a obtenção de cópias, ressalvado o acesso</p>

<p>forma imotivada, procrastinando-o em prejuízo do investigado ou do fiscalizado.</p>	<p>a peças relativas a diligências em curso, ou que indiquem a realização de diligências futuras, cujo sigilo seja imprescindível: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.</p>
<p>Art. 33. Exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresse amparo legal: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se utiliza de cargo ou função pública ou invoca a condição de agente público para se eximir de obrigação legal ou para obter vantagem ou privilégio indevido.</p>	<p>Art. 36. Decretar, em processo judicial, a indisponibilidade de ativos financeiros em quantia que extrapole exacerbadamente o valor estimado para a satisfação da dívida da parte e, ante a demonstração, pela parte, da excessividade da medida, deixar de corrigi-la: Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.</p>
<p>Art. 37. Demorar demasiada e injustificadamente no exame de processo de que tenha requerido vista em órgão colegiado, com o intuito de procrastinar seu andamento ou retardar o julgamento: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.</p>	<p>Art. 38. Antecipar o responsável pelas investigações, por meio de comunicação, inclusive rede social, atribuição de culpa, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.</p>

A Constituição determina que o crime de **tortura** é **inafiançável** e **insuscetível de graça ou anistia**, mas não é imprescritível.  
O STF também já decidiu que o condenado por crime de tortura também não pode ser beneficiado com **indulto**.

## CRIME DE TORTURA

### CARACTERÍSTICAS COMUNS A TODAS AS MODALIDADES

É um crime material

É possível a tentativa e a desistência voluntária

Não se admite arrependimento eficaz e nem arrependimento posterior

Ação penal pública incondicionada

MODALIDADES DE TORTURA	
<b>TORTURA-PROVA</b> ou <b>TORTURA PERSECUTÓRIA</b>	Infligida com a finalidade de obter <b>informação</b> , <b>declaração</b> ou <b>confissão</b> da vítima ou de terceira pessoa (inciso I, alínea "a").
<b>TORTURA PARA A PRÁTICA DE CRIME</b> ou <b>TORTURA-CRIME</b>	Infligida para <b>provocar ação ou omissão de natureza criminosa</b> .
<b>TORTURA DISCRIMINATÓRIA</b> ou <b>TORTURA-RACISMO</b>	Infligida em razão de <b>discriminação racial ou religiosa</b>
<b>TORTURA-CASTIGO</b>	Infligida como forma de aplicar <b>castigo pessoal ou medida de caráter preventivo</b> .

Apenas responde por **OMISSÃO PERANTE A TORTURA** aquele que tinha o dever de agir para evitar o ato de tortura e não o faz.

A **lesão corporal leve** não é qualificadora do crime de tortura. A **TORTURA QUALIFICADA** somente ocorre quando houver como resultado **lesão corporal grave ou gravíssima** ou, ainda, o resultado **morte**.

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.